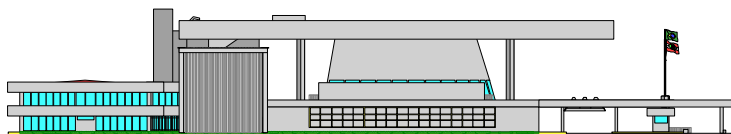


PALÁCIO BARRIGA-VERDE



# DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LIX

FLORIANÓPOLIS, 02 DE DEZEMBRO DE 2009

NÚMERO 6.119

16ª Legislatura  
3ª Sessão Legislativa  
MESA

Jorginho Mello  
**PRESIDENTE**

Gelson Merísio  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Jailson Lima  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Moacir Sopelsa  
**1º SECRETÁRIO**

Dagomar Carneiro  
**2º SECRETÁRIO**

Valmir Comin  
**3º SECRETÁRIO**

Ada Faraco de Luca  
**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**  
Elizeu Mattos

**PARTIDOS POLÍTICOS**  
(Lideranças)

**PARTIDO PROGRESSISTA**  
Líder: Sílvio Dreveck

**PARTIDO DO MOVIMENTO  
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Líder: Antônio Aguiar

**DEMOCRATAS**  
Líder: Cesar Souza Júnior

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL  
DEMOCRACIA BRASILEIRA**  
Líder: Serafim Venzon

**PARTIDO TRABALHISTA  
BRASILEIRO**  
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO REPUBLICANO  
BRASILEIRO**  
Líder: Professora Odete de Jesus

**PARTIDO POPULAR SOCIALISTA**  
Líder: Professor Grandó

**PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA**  
Líder: Sargento Amauri Soares

## COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**  
Romildo Titon - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Jean Kuhlmann  
Cesar Souza Júnior  
Dirceu Dresch  
Pedro Uczai  
Sargento Amauri Soares  
Joares Ponticelli  
Elizeu Mattos  
Terças-feiras, às 9:00 horas

**COMISSÃO DE TRANSPORTES  
E DESENVOLVIMENTO  
URBANO**  
Reno Caramori - Presidente  
Décio Góes - Vice-Presidente  
Narcizo Parisotto  
José Natal Pereira  
Manoel Mota  
Adherbal Deba Cabral  
Jean Kuhlmann  
Terças-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE PESCA E  
AQUICULTURA**  
Pe. Pedro Baldissera - Presidente  
Darci de Matos - Vice-Presidente  
Giancarlo Tomelin  
Edison Andrino  
Adherbal Deba Cabral  
Reno Caramori  
Professor Grandó  
Quartas-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, E  
POLÍTICA RURAL**  
Rogério Mendonça - Presidente  
Reno Caramori - Vice-Presidente  
Sargento Amauri Soares  
Dirceu Dresch  
Serafim Venzon  
Romildo Titon  
Ismael dos Santos  
Quartas-feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TRABALHO,  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO  
PÚBLICO**  
Manoel Mota - Presidente  
Joares Ponticelli - Vice-Presidente  
Elizeu Mattos  
Dirceu Dresch  
Jean Kuhlmann  
Giancarlo Tomelin  
Professor Grandó  
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO**  
Marcos Vieira - Presidente  
Darci de Matos - Vice-Presidente  
Décio Góes  
Kennedy Nunes  
José Natal Pereira  
Manoel Mota  
Renato Hinnig  
Professora Odete de Jesus  
Sílvio Dreveck  
Quartas-feiras, às 09:00 horas

**COMISSÃO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA**  
Darci de Matos - Presidente  
Sarg. Amauri Soares - Vice-Presidente  
Adherbal Deba Cabral  
Pedro Uczai  
Elizeu Mattos  
Kennedy Nunes  
Nilson Gonçalves  
Quartas-feiras às 11:00 horas

**COMISSÃO DE ECONOMIA,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E  
ENERGIA**  
Sílvio Dreveck - Presidente  
Renato Hinnig - Vice-Presidente  
Elizeu Mattos  
Serafim Venzon  
Pedro Uczai  
Professor Grandó  
Carlos Chiodini  
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TURISMO E MEIO  
AMBIENTE**  
Décio Góes - Presidente  
Renato Hinnig - Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Edison Andrino  
Ismael dos Santos  
Reno Caramori  
Professor Grandó  
Quartas-feiras, às 13:00 horas

**COMISSÃO DE SAÚDE**  
Genésio Goulart - Presidente  
Prof. Odete de Jesus - Vice-  
Presidente  
Darci de Matos  
Giancarlo Tomelin  
Ana Paula Lima  
Kennedy Nunes  
Antônio Aguiar  
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE DIREITOS E  
GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE  
AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER**  
Ana Paula Lima - Presidente  
Kennedy Nunes - Vice-Presidente  
Genésio Goulart  
José Natal Pereira  
Rogério Mendonça ( Peninha)  
Professora Odete de Jesus  
Ismael dos Santos  
Quartas-feiras às 10:00 horas

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E DESPORTO**  
Pedro Uczai - Presidente  
Antônio Aguiar - Vice-Presidente  
Cesar Souza Júnior  
Serafim Venzon  
Genésio Goulart  
Professor Grandó  
Lício Mauro da Silveira  
Quartas-feiras às 08:00 horas

**COMISSÃO DE  
RELACIONAMENTO  
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E  
DO MERCOSUL**  
Renato Hinnig - Presidente  
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente  
Ana Paula Lima  
Lício Mauro da Silveira  
Elizeu Mattos  
Edison Andrino  
Narcizo Parisotto  
Terças-Feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA**  
Prof. Odete de Jesus - Presidente  
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente  
Pe. Pedro Baldissera  
Kennedy Nunes  
Genésio Goulart  
Ismael dos Santos  
Carlos Chiodini  
Quartas-feiras às 18:00 horas

**DIRETORIA  
LEGISLATIVA**

**Coordenadoria de Publicação:**  
responsável pela digitação e/ou  
revisão dos Atos da Mesa Diretora e  
Publicações Diversas, diagramação,  
editoração, montagem e distribuição.  
Coordenador: Walter da Luz Filho

**Coordenadoria de Taquigrafia:**  
responsável pela digitação e revisão  
das Atas das Sessões.  
Coordenadora: Maria Aparecida Orsi

**Coordenadoria de Divulgação e  
Serviços Gráficos:**  
responsável pela impressão.  
Coordenador: Claudir José Martins

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA  
EXPEDIENTE**

**Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**  
Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves  
Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC  
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500  
Internet: [www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br)

**IMPRESSÃO PRÓPRIA**  
ANO XV - NÚMERO 2119  
1ª EDIÇÃO - 6 EXEMPLARES  
EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

**ÍNDICE**

**Plenário**  
Ata da 028ª Sessão Especial da  
16ª realizada em 23/11/2009 .... 2

**Publicações Diversas**  
Aviso de Licitação ..... 9  
Projetos de Lei ..... 9  
Projeto de Resolução ..... 11  
Redações Finais ..... 11

**PLENÁRIO**

# ATA DA 028ª SESSÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2009 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JORGINHO MELLO HOMENAGEM AOS 30 ANOS DA COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO GELSON MERÍSIO SUMÁRIO

**DEPUTADO MOACIR SOPELSA** - Classifica a Cidasc como grande parceira do setor produtivo rural e como propulsora do desenvolvimento econômico do estado por ampliar as possibilidades de exportação de carnes.

**MÁRCIA REGINA BARBIERI** - Em nome dos servidores da Cidasc agradece as homenagens.

**JARBAS FREIRE DE OLIVEIRA** - Lembra a fundação da empresa e os diversos programas e ações executados nos 30 anos e demonstra orgulho por SC ter o certificado de área livre de febre aftosa sem vacinação da OIE.

**EDSON HENRIQUE VERAN** - Discorre sobre a história da Cidasc, seus programas e suas ações ao longo de 30 anos de trabalho.

**SECRETÁRIO DA AGRICULTURA ANTÔNIO CERON** - Cumprimentou os cidascuanos e agradece à atual administração pela parceria.

**GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA** - Lembra o papel da Cidasc na tragédia de novembro de 2008; enfatiza que a empresa age como importante parceira em programas de governo, para evitar a litoralização; ressalta o eficiente de controle da sanidade animal em SC.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial.

Convido o sr. deputado Moacir Sopelsa e a sra. deputada Ada de Luca para que conduzam ao plenário as autoridades que serão convidadas para compor a mesa.

Excelentíssimo senhor Luiz Henrique da Silveira, governador do estado de Santa Catarina;

Excelentíssimo senhor Dário Berger, prefeito municipal de Florianópolis;

Excelentíssimo senhor deputado Antônio Ceron, secretário de estado da Agricultura;

Excelentíssimo senhor Edson Henrique Veran, presidente da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc;

Excelentíssimo senhor Francisco Powell Vande Castele, fiscal federal agropecuário e superintendente do ministério da Agricultura em Santa Catarina.

A presente sessão foi convocada por solicitação deste deputado, que contou com a aprovação dos demais parlamenta-

res, em homenagem à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola, na passagem dos seus 30 anos.

Neste momento teremos a interpretação do Hino Nacional pelo coral da Assembleia Legislativa, sob a regência do maestro Reginaldo da Silva.

(Procede-se à execução do hino.)  
(Palmas)

Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores, é praxe nesta Casa que o deputado autor da solicitação da sessão faça seu pronunciamento neste momento. Essa honra caberia a mim, como autor do requerimento, mas delego ao companheiro Moacir Sopelsa, ativista do setor agrícola, para que fale em nome desta Casa e preste a homenagem do Poder Legislativo à Cidasc, no ano em que comemora 30 anos de serviços prestados a Santa Catarina.

Convido para fazer uso da palavra o sr. deputado Moacir Sopelsa.

O SR. DEPUTADO MOACIR SOPELSA - Excelentíssimo senhor deputado Gelson Merísio, vice-presidente da nossa Casa, hoje presidindo esta sessão da qual é autor do requerimento;

Excelentíssimo senhor Luiz Henrique da Silveira, governador do estado de Santa Catarina;

Excelentíssimo senhor Dário Berger, prefeito municipal de Florianópolis;

Excelentíssimo senhor Antônio Ceron, secretário de Agricultura e Política Rural;

Excelentíssimo senhor Edson Henrique Veran, presidente da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc;

Excelentíssimo senhor Francisco Powell Vande Casteele, fiscal federal agropecuário e superintendente do ministério da Agricultura em Santa Catarina;

Excelentíssima senhora deputada Ada de Luca.

Primeiramente, quero agradecer-lhe, deputado Gelson Merísio, pois para mim é um orgulho, uma alegria muito grande poder falar nesta sessão especial em homenagem aos 30 anos da Cidasc.

Quero cumprimentar todas as senhoras e senhores que serão homenageados, assim como todos os profissionais da Cidasc.

Sr. governador, eu tive a felicidade de ser, no seu primeiro governo, secretário da Agricultura do estado de Santa Catarina. E essa empresa, sr. governador, foi - e tenho certeza que ainda é, secretário Antônio Ceron - a grande parceira na busca do desenvolvimento do nosso estado. Essa empresa tem uma longa história e eu, que tive a felicidade de nascer em Santa Catarina, conheço-a desde quando ainda se chamava, se não me falha a memória, Cafasc - Campanha de Combate à Febre Aftosa.

Os anos foram passando e a empresa foi prestando o seu trabalho. E se Santa Catarina é, hoje, um estado vencedor, tenho certeza de que deve muito ao trabalho profissional, ao trabalho técnico dos profissionais da Cidasc.

Quando v.exa., sr. governador, assumiu o governo do estado, foi-nos dito que fazia cerca de 20 anos que a Cidasc

não tinha a oportunidade, secretário Antônio Ceron, de contratar nem um profissional. V.Exa., sr. governador, permitiu que abrissemos um concurso para que a empresa pudesse contar com mais 120 profissionais.

É preciso reconhecer também, sr. governador, que v.exa, depois de muito trabalho, com muita paciência, com muita espera, mas dentro das suas possibilidades, permitiu que os primeiros funcionários da empresa, que atuaram nos anos mais difíceis, que viajavam o estado de jipe, que levavam de dois a três dias até para chegar a São Miguel d'Oeste, tivessem a oportunidade de optar pelo PDI, a fim de que pudessem ter uma aposentadoria mais digna, prefeito Dário Berger.

Talvez vocês não tenham alcançado tudo aquilo que merecem, aquilo que vocês precisam, mas já avançamos bastante. E isso nos deixa feliz, porque pudemos participar desse avanço, desse trabalho, mas o mérito é de todos vocês.

Pode ser que num futuro próximo o estado de Santa Catarina seja um exportador de carne bovina. É verdade que ainda não produzimos o suficiente para o consumo interno, mas o que produzimos já é de alta qualidade, em função até do atestado de sanidade que conseguimos da OIE. Santa Catarina já é o maior produtor de suínos, o segundo maior produtor de aves e o quinto produtor de leite. E há outros setores em que também não estamos mal. É o caso da cebola, do tomate, da maricultura, da madeira, do reflorestamento. E em todos esses campos um profissional da Cidasc sempre contribuiu.

Assim, quero deixar registrados a minha alegria e os meus parabéns. Parabéns àqueles que estão sendo homenageados, mas parabéns também a todos, porque não se constrói nada sozinho, sempre se constrói em grupo, e vocês são o grupo que ajudou construir este estado de Santa Catarina, que é sinônimo de qualidade.

Mais uma vez muito obrigado, deputado Gelson Merísio. Parabéns, sr. governador! Parabéns, sr. secretário da Agricultura! Parabéns, dr. Edson Veran! Mas principalmente parabéns e o meu sincero reconhecimento a todos vocês.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - A seguir teremos a apresentação de vídeo institucional.

(Procede-se à apresentação do vídeo.)

(Palmas)

Destacamos a presença honrosa neste plenário das seguintes autoridades:

Senhor Moacir Tonet, presidente do Conselho de Medicina Veterinária de Santa Catarina;

Senhor engenheiro Raul Zucatto, presidente do Crea/SC;

Senhor Pedro Cavalheiro de Almeida, presidente do Sindicato Rural da Grande Florianópolis;

Senhor engenheiro agrônomo Jorge Dotti Cesa, diretor-presidente do Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina;

Senhor Marcos Antônio Zordan, presidente da Organização das Cooperativas de Santa Catarina;

Senhor Valdemar Bordignon, presidente da Cooperativa de Produção e Consumo de Concórdia;

Senhor Vanir Zanatta, presidente da Cooperativa Agropecuária de Jacinto Machado;

Senhor Cláudio Post, presidente da Cooperativa Regional Auriverde, de Cunha Porã;

Senhor Arno Pandolfo, presidente da Cooperativa Regional Itaipu, de Pinhalzinho;

Senhor Enori Barbieri, neste ato representando a Federação da Agricultura e Pecuária de Santa Catarina;

Senhor Romeo Bet, vice-presidente da Federação das Cooperativas Agropecuárias - Fecoagro;

Senhor Cládis Jorge Furlanetto, vice-presidente da Cooperalfa, de Chapecó;

Senhor Luiz Carlos Rodrigues Martins, gerente regional da Cidasc de São Joaquim;

Senhor Ivan Ramos, diretor executivo da Fecoagro;

Senhor José Augusto Alves, gerente estadual da Cidasc;

Senhor Túlio Tavares Santos, diretor de Gestão da Descentralização, neste ato representando o secretário de estado do Planejamento;

Senhor Luiz Nora, prefeito municipal de Jaborá.

Convido o jornalista Valter Souza para proceder à nominata dos homenageados.

O SR. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Valter Souza) - Senhoras e senhores, muito boa-noite!

Convido o sr. deputado Gelson Merísio para fazer a entrega da homenagem, em nome do Poder Legislativo, à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola, Cidasc, na passagem dos seus 30 anos.

Convido para receber a homenagem, em nome da Cidasc, o sr. Edson Henrique Veran, seu presidente.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Na seqüência será homenageada a Associação dos Servidores da Cidasc, neste ato representada por sua presidente, sra. Eleonora Schmitt Machado.

A entrega será feita pelo deputado Gelson Merísio.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Neste momento serão homenageadas as personalidades que emprestaram seu empenho, apoio e dedicação à Cidasc durante seus 30 anos.

Convido o sr. deputado Gelson Merísio para fazer a entrega da homenagem ao exmo. sr. Luiz Henrique da Silveira, governador do estado de Santa Catarina.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Gelson Merísio para fazer a entrega da homenagem ao sr. Antônio Ceron, secretário de estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

A homenagem agora será prestada ao sr. Edson Henrique Veran, presidente da Cidasc.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Eu agradeço ao deputado Gelson Merísio e convido o sr. deputado Moacir Sopelsa para fazer a entrega da homenagem à sra. Lúcia de Lurdes Cimolin da Silva, vice-presidente da Cidasc.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

O sr. deputado Moacir Sopelsa agora faz a entrega da homenagem a sra. Márcia Regina Barbieri, diretora Administrativa e Financeira.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

O sr. deputado Moacir Sopelsa faz a entrega da homenagem ao sr. Wilmar Mário Sachet, diretor de Planejamento da empresa.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Eu agradeço ao deputado Moacir Sopelsa e chamo à frente a sra. deputada Ada De Luca.

Convido a sra. deputada Ada De Luca para fazer a entrega da homenagem ao sr. João Luiz Zanatta, diretor de Comercialização e Negócios.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

A sra. deputada Ada De Luca agora presta a homenagem ao sr. José Joni Waltrick, diretor Técnico.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

A seguir a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina prestará uma homenagem aos ex-presidentes.

A sra. deputada Ada De Luca e o sr. Edson Henrique Veran fazem a entrega da homenagem ao sr. Olices Osmar Santini, ex-presidente, gestão de 14/03/1983 a 17/03/1987 e de 17/03/1991 a 31/03/1994.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Na sequência vamos prestar a homenagem ao sr. Glauco Olinger, ex-presidente, gestão de 24/06/1988 a 11/04/1989.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

A homenagem agora será prestada ao sr. Alceu Gaio, ex-presidente, gestão de 11/04/1989 a 30/01/1990.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Jarbas Freire de Oliveira, ex-presidente, gestão de 31/03/1994 a 04/01/1995.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Eu agradeço à deputada Ada De Luca e chamo à frente o sr. deputado Moacir Sopelsa para darmos sequência às homenagens.

Convido para receber a homenagem o sr. Raul Imhof Júnior, gerente regional de Rio do Sul, neste ato representando o sr. Antônio Reinaldo Torezan, ex-presidente, gestão de 31/03/1999 a 06/01/2003.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Wilmar Carelli, ex-presidente, gestão de 06/01/2003 a 31/03/2006, aqui representado pelo sr. Rui Mirailh Mendes.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Wilmar Warmling, gerente regional de Criciúma, neste ato representando o sr. Gécio Humberto Meller, ex-presidente, gestão de 31/03/2006 a 12/06/2006 e 30/05/2007 a 28/06/2007.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. Jarbas Freire de Oliveira para fazer entrega da homenagem, em nome dos ex-presidentes da Cidasc, à sra. Márcia Regina Barbieri, neste ato representando todos os funcionários da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola, pelo empenho e dedicação prestados à sociedade durante estes 30 anos de existência.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Convido a sra. Márcia Regina Barbieri para fazer uso da palavra em nome dos servidores da Cidasc.

A SRA. MÁRCIA REGINA BARBIERI - Excelentíssimo senhor deputado Gelson Merísio;

Excelentíssimo senhor governador Luiz Henrique da Silveira;

Excelentíssimo senhor prefeito Dário Berger;

Excelentíssimo senhor Francisco Powell Vande Castele;

Excelentíssimo senhor deputado estadual Moacir Sopelsa;

Excelentíssimo senhor secretário de estado, Antônio Ceron;

Excelentíssima senhora deputada estadual Ada De Luca;

Excelentíssimo senhor Edson Henrique Veran, presidente da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina;

Colegas que se fazem presentes e os que por outro motivo qualquer não puderam estar conosco neste momento.

Quero, em primeiro lugar, agradecer a homenagem dos ex-presidentes a todos os colegas, os quais represento. É difícil falar dessa empresa sem nos emocionarmos, porque a história dela se confunde com a nossa. Tenho 25 anos como profissional, todos eles dedicados à Cidasc.

Comecei quase junto com ela e tudo que sou, tudo que tenho devo à Cidasc e é por isso que o meu coração, neste momento, palpita mais forte.

Eduquei meus filhos dentro da empresa, mostrando-lhes os colegas que tínhamos, a honradez da empresa, o equilíbrio na busca da excelência do trabalho. Mostrava-lhes, todos os dias, o quão importante é sermos profissionais e estarmos dentro de uma empresa que nos preserva, que nos acolhe e que nos socorre.

A Cidasc é para nós uma mãe. A Cidasc é para nós algo especial que nos foi dado num momento de grande alegria. E é por isso que, ao representar todos os colegas da empresa, sinto-me extremamente honrada. Portanto, é por certo justa a homenagem que é lhe é feita.

Parabenizo todos os ex-presidentes que fizeram a empresa chegar onde está e ser o que é.

Sr. governador, todos os servidores estão a serviço da defesa sanitária animal e vegetal. Também na base, que é a parte da infraestrutura, em todos os momentos em que somos solicitados estamos na defesa sanitária animal e vegetal.

O deputado Moacir Sopelsa, quando me cumprimentou, disse-me que esse é o reconhecimento por todos os anos em que estivemos no campo. Mas é mais do que isso, deputado Moacir Sopelsa, é a alegria e o desejo muito forte de que essa empresa vá além, muito além.

Finalizando, em nome de todos os meus colegas, agradeço a homenagem que o deputado Gelson Merísio faz à empresa, com certeza trazendo o abraço de todos para este momento impar na história da Cidasc.

Muito obrigada!

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Convido o sr. Jarbas Freire de Oliveira para fazer uso da palavra, em nome dos ex-presidentes da Cidasc.

O SR. JARBAS FREIRE DE OLIVEIRA - Cumprimento o deputado Gelson Merísio, que preside esta sessão;

Excelentíssimo senhor Luiz Henrique da Silveira, governador do estado de Santa Catarina;

Excelentíssimo senhor Dário Berger, prefeito municipal de Florianópolis;

Excelentíssimos senhores deputados presentes;

Excelentíssimo senhor secretário Antônio Ceron;

Excelentíssimo senhor Francisco Powell Vande Castele, fiscal federal agropecuário e superintendente federal do ministério da Agricultura em Santa Catarina;

Excelentíssima senhora deputada Ada De Luca;

Excelentíssimo senhor deputado Moacir Sopelsa;

Excelentíssimo senhor Edson Henrique Veran, meu prezado colega e presidente da companhia;

Meus companheiros ex-colegas presidentes da Cidasc, que muito nos orgulham;

Colegas cidasquianos, porque eu também continuo cidasquiano, apesar de

ter-me desvinculado da Cidasc há pouco tempo;

Senhoras e senhores, convidados, falar sobre a Cidasc, sobre os 30 anos de Cidasc, é falar sobre uma geração. Muito teríamos que discorrer, mas o tempo não seria suficiente para falarmos em todas as conquistas que a Cidasc teve durante a sua trajetória. Mas vou compor alguns itens que me parecem importantes, principalmente para aqueles que estão chegando agora na empresa, por determinação e autorização do atual governo, com a reposição do seu quadro funcional.

Tenho na memória tudo o que fizemos ao longo desses 30 anos.

A Cidasc foi criada pela Lei n. 5.516/79 e teve a sua fundação em 27/11/1979. Durante esse período muita gente ouviu falar, mas poucos souberam o que a Cidasc executava: estímulo ao reflorestamento, programa hortigranjeiro, implantação do Programa Olha o Peixe, Açougues Reguladores, Caminhão da Carne e Sacolão. Programas com grande aceitação, voltados às populações de baixa renda. Durante esse período a Cidasc incorporou os funcionários remanescentes da antiga Erusc e depois da Refloresc.

Em 1986, instalou-se o Programa Troca-Troca de Sementes no estado;

Em 1988, houve a incorporação pela Cidasc da Companhia Catarinense de Armazenamento;

Em 1991, depois daquela crise, que eu diria não só técnica como também política, deputado Moacir Sopelsa, e v.exa. deve lembrar disso, ou seja, por causa da aftosa no Rio Grande do Sul, implantamos o sistema de vacinação oficial, com o Programa Agulha Oficial, em Santa Catarina;

Em 1992, a Cidasc recebeu todo o maquinário e o pessoal da extinta secretaria do Oeste;

Em 1993, implantou-se o Programa Troca-Troca de Novilhas, com incentivo à produção de matrizes leiteiras. Com esse programa, foram distribuídos, entre 1993 e 1994, um total de 450 mil litros de leite pasteurizado tipo C, para 47 creches, em 19 cidades catarinenses;

Em 1998, a Cidasc recebeu o certificado de área livre de febre aftosa com vacinação;

Em 2000, já na administração do governador Luiz Henrique, a Cidasc recebeu o certificado de área livre de febre aftosa sem vacinação, outorgado pela OIE - Organização Mundial de Saúde Animal. Vale ressaltar que na América Latina somente dois estados possuem esse *status*, o Chile e Santa Catarina;

Em 2005, a Cidasc foi transformada em empresa pública, também na administração de Luiz Henrique da Silveira, no dia 28 de fevereiro.

Com o objetivo de implantar o novo modelo de gestão consolidando o gerenciamento de projetos como ferramentas organizacionais para estruturar a Cidasc como uma empresa inovadora, profissionalizada e melhor preparada para fazer frente aos novos tempos e desafios, foi lançado o Programa de Reestruturação Organizacional da Cidasc.

Antes disso, preciso registrar também que no ano de 2003, numa ação

inovadora e em parceria com a Epagri e o Icepa, a Cidasc coordenou o levantamento agropecuário de Santa Catarina. Foi o primeiro estado do Brasil a efetuar a coleta eletrônica de dados em 187.061 estabelecimentos agropecuários, situados nos 293 municípios catarinenses.

Em 2008, num plano e num projeto absolutamente corajosos, porquanto não tínhamos exemplos na América para que pudéssemos analisar e talvez até copiar alguma coisa, recebemos do governo do estado, através do deputado e secretário Antônio Ceron, a incumbência da implantação do projeto de identificação de bovinos e bubalinos em Santa Catarina, num sistema de monitoramento que permite ao serviço de saúde animal e à sociedade um maior controle do seu rebanho. À época foram identificados, individualmente, 4.034.800 de animais.

Por tudo isto feito durante esses 30 anos, a excelência do trabalho de sanidade animal e a excelência do trabalho da sanidade vegetal, agora, em 2009, a Cidasc recebe da revista *Globo Rural* um prêmio por ser considerada uma das dez melhores empresas agropecuárias do Brasil.

Portanto, senhores e senhoras, esse é um breve relato de tudo o que a Cidasc fez e que nós fizemos ao longo desses 30 anos.

Eu quero, se me permitirem, em nome dos ex-presidentes expressar o meu muito obrigado a todos vocês e também parabenizar todos os cidasquianos, companheiros nossos. Espero que tenhamos pela frente outros 30 anos de conquistas e sucesso.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Registramos também a presença nesta Casa do ex-deputado, ex-secretário da Agricultura, Mário Roberto Cavallazzi.

Convido agora para fazer uso da palavra, em nome da Cidasc, o seu atual presidente Edson Henrique Veran.

O SR. EDSON HENRIQUE VERAN - Sr. deputado Gelson Merísio, autor do requerimento que ensejou a presente sessão, os nossos agradecimentos.

Os nossos agradecimentos a todos os demais deputados estaduais que aprovaram a realização desta sessão que comemora os 30 anos da Cidasc.

Ao excelentíssimo governador do estado, Luiz Henrique da Silveira, muito obrigado pela sua vinda a este evento, que decorre da grandiosidade do trabalho da Cidasc.

Ao nosso secretário da Agricultura, Antônio Ceron, nosso mestre, nosso companheiro, muito obrigado.

Ao prefeito Dário Berger, o nosso cumprimento e agradecimento pela presença.

Ao companheiro Francisco Powell Van de Castele, superintendente do ministério da Agricultura, um dos grandes parceiros nas ações de defesa sanitária animal e vegetal no estado de Santa Catarina, através do ministério da Agricultura, que muito tem aportado recursos para ações efetivas para que nós estejamos aqui, o nosso muito obrigado.

Ao nosso deputado estadual e ex-secretário da Agricultura, Moacir Sopelsa, deixamos o nosso abraço e o nosso carinho em especial de tê-lo como secretário em uma época de implantação de renovação do nosso quadro da Cidasc.

Também ao ex-secretário da Agricultura, Mário Cavallazzi, o nosso agradecimento também por aqui estar presente.

Aos meus colegas diretores da empresa, à Márcia, à Lúcia, à Joane e ao Zanato, muito obrigado.

Aos ex-presidentes da empresa que nesses 30 anos conduziram-na para que ela seja hoje o marco de referência, se não fossem essas administrações de vocês com certeza não estaríamos comemorando esses 30 anos.

Aos nossos gerentes regionais aqui presentes, aos nossos gerentes estaduais e aos nossos assessores o nosso muito obrigado.

Aos colegas cidasquianos e às pessoas aqui presentes o nosso muito obrigado.

(Passa a ler.)

“Em 28 de fevereiro de 1979, o então governador do estado de Santa Catarina, Antônio Carlos Konder Reis, sancionou a Lei n. 5.516, que dispunha sobre a organização da administração estadual e criava a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc. Em 27 de novembro do mesmo ano a empresa foi constituída com a eleição da primeira diretoria, sendo Nelton Rogério de Souza seu primeiro presidente. Assim começa a história da Cidasc.

Por considerar a história da Cidasc não só importante para seus colaboradores, mas principalmente para o estado de Santa Catarina, em razão do trabalho por nós executado, é importante ressaltarmos alguns atos importantes.

Com objetivo de ‘fornecer, em caráter supletivo, insumos e bens de produção; de prestar ações no sentido de amparar os mecanismos de abastecimento de produtos agrícolas; e de executar serviços agrícolas e serviços de classificação de produtos de origem vegetal’, a Cidasc foi criada com a incorporação de empresas e serviços, tais como: a Coordenação de Defesa Sanitária Animal (Codesa), o laboratório físico, químico e biológico, a Coordenação Estadual de Classificação de Produtos de Origem Vegetal (Clavesc), a Refloresc, a Cocar, com seus respectivos funcionários, aliados a tantos outros que vieram de outras empresas ou secretarias de estado, por transferência de suas funções.

Muitos programas foram implantados nesses anos, sempre voltados para atender à sociedade catarinense, tanto a do meio rural, como urbana, fazendo muito bem esse intercâmbio entre a produção, a comercialização e o consumo, bem como a preservação do meio ambiente.

Dentre esses fatos podemos citar: construção de central de hortigranjeiros de Joinville e Blumenau, objetivando a organização dos produtores e a comercialização no atacado; fornecimento de mudas de essências florestais e espécies forrageiras, visando a estimular o reflorestamento e à formação de pastagens para melhor



qualidade na alimentação dos animais; implantação do programa de hortigranjeiros, objetivando custos subsidiados dos gêneros alimentícios de primeira necessidade, tendo como alvo as famílias comprovadamente carentes; implantação do Programa Olha o Peixe, tendo como alvo as famílias carentes, as quais tinham acesso a produtos básicos como sardinha, feijão, arroz, fubá, farinha de mandioca e hortigranjeiros da estação; criação dos açougues reguladores, com o objetivo de proporcionar o maior equilíbrio do preço de mercado da carne, atendendo preferencialmente ao público carente da capital e depois a população de Blumenau e de Joinville; implantação dos sacolões, com o objetivo de ofertar aos consumidores entre dez a 15 variedades de produtos hortigranjeiros, a um preço único por quilo de produto, bem como organizar grupo de agricultores para a produção; implantação do Programa Troca-Troca, objetivando criar mecanismos para escoar a produção excedente de produtos agrícolas visando à melhor remuneração dos produtores e preços acessíveis aos consumidores; implantação do Programa Troca-Troca de Novilhas, com a importação do Uruguai de 1.430 novilhas das raças *jersey* e holandesa; implantação do projeto para incentivo à produção de matrizes leiteiras importadas da Alemanha, sendo 246 vacas holandesas, 61 simental e 157 pardo-suíço; levantamento agropecuário de Santa Catarina (Lasc), que, em parceria com a secretaria da Agricultura, Epagri, Icepa, IBGE, prefeituras e demais parceiros, permitiu que fôssemos o primeiro estado brasileiro a efetuar a coleta eletrônica de dados em 187 mil estabelecimentos agropecuários, situados nos 293 municípios. E para esse empreendimento elaboramos programas informatizados e contratamos aproximadamente 2.000 colaboradores nos locais onde efetuamos a coleta. Ressalte-se que esse modelo desenvolvido em Santa Catarina pelos nossos técnicos foi implantado e serviu como base para o IBGE no levantamento de dados do território brasileiro.

Sempre que foi desafiada, a Cidasc, através de seus valorosos colaboradores, não mediu esforços para desempenhar suas metas com o máximo de eficiência, através de seus programas na área de sanidade animal e vegetal, do terminal graneleiro de São Francisco do Sul, na engenharia rural, no apoio laboratorial, no fomento da produção animal, através de coleta de sêmen de bovinos, na classificação de produtos de origem vegetal, na inspeção de produtos de origem animal, no apoio e promoção do agronegócio, promovendo constantemente o desenvolvimento da economia e certificando a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal consumidos pela população.

Na área de sanidade animal somos marco de referência pelo trabalho, dedicação, seriedade e eficiência, quer no controle dos focos de febre aftosa que ocorriam no estado, quer na implantação do Programa Agulha Oficial. Quando constatamos que o produtor comprava a vacina e jogava-a fora, implantamos a vacinação Agulha Oficial, com a contratação, a cada seis meses, de um exército de voluntários

para vacinarem todos os animais bovinos do estado de Santa Catarina.

Não foi fácil! Muitas histórias poderiam ser contadas sobre esse período, com o envolvimento da Polícia Militar para conter os produtores mais resistentes e até alguns políticos que eram contra, por pensarem que se apoiassem a vacinação perderiam os votos dos eleitores. Em alguns locais até os padres eram contra a vacinação, isso sem contar a resistência dos produtores.

Mas conseguimos, através da persistência, da atuação com programas de educação sanitária, com a implantação de barreiras sanitárias na divisa com o estado do Paraná, ser reconhecidos pela Organização Mundial da Saúde, a OIE, juntamente com o estado do Rio Grande do Sul, a primeira zona livre de febre aftosa com vacinação, com a retirada de vacinação. Infelizmente, ocorreu um surto de febre aftosa no Rio Grande do Sul e apesar de perdemos o certificado internacional, num ato corajoso do governo do estado e dos técnicos, fechamos as fronteiras com o estado do Rio Grande do Sul e assim nos tornamos uma ilha de sanidade animal. Novamente tivemos que enfrentar algumas lideranças que, por interesses meramente eleitoreiros, queriam que voltássemos a vacinar contra a febre aftosa. E a Cidasc e o governo do estado mantiveram a sua posição técnica e não voltaram a vacinar o rebanho catarinense.

O resultado desse trabalho foi o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde Animal, OIE, como estado livre de febre aftosa sem vacinação.

E novamente a Cidasc foi posta em xeque, com o compromisso dos governos federal e estadual para que fosse implantado um sistema de identificação dos bovinos e bubalinos que, em menos de um ano, através de importantes parcerias, as quais foram fundamentais para logarmos êxito, pertiu que identificássemos mais de quatro milhões de bovinos em todo o estado.

Também, como exemplos dessa magnitude, podemos falar da área de sanidade vegetal, sendo Santa Catarina o primeiro a erradicar a *cidia pomonella*, doença que ataca as maçãs e frutas de caroço, uma das grandes produções econômicas do setor agrícola catarinense. Procedemos à implantação da mitigação de risco para o controle e erradicação da sigatoka negra, que ataca os bananais, doença essa disseminada no Brasil. Porém, com a dedicação e seriedade dos nossos profissionais, conseguimos evitar, sim, o seu ingresso nessa cultura.

A implantação de um programa de controle dos agrotóxicos é de suma importância não só econômica, uma vez que, através de indicadores e monitoramento, podemos indicar, quando da aplicação, qual o componente que melhora o controle dessas enfermidades, trazendo com isso economia para o produtor e produtos com menor índice de agrotóxicos para o consumidor.

Para a certificação dessas atividades de sanidade, a Cidasc conta com uma rede de apoio laboratorial própria e em convênio com universidades de iniciativa

privada para, através de diagnósticos laboratoriais, comprovar a qualidade dos produtos agropecuários. São realizados, nesses laboratórios, exames de anemia infecciosa equina, brucelose, peste suína clássica, dentre outros na área animal, análise físico-química e microbiológica da água, análise de solos, análise de transgênia nos grãos da soja, análise físico-química e microbiológica em apoio ao serviço de inspeção.

Na área de fomento animal, promovemos, no posto agropecuário de Indaial, a coleta, envasamento e distribuição de sêmen das mais variadas raças bovinas, permitindo aos produtores, a preços acessíveis, melhorar o padrão genético dos rebanhos catarinenses. Capacitamos também filhos de produtores a se profissionalizarem em técnicas de inseminação artificial para prestarem serviços à comunidade.

Na área de classificação de produtos de origem vegetal, determinamos a qualidade dos produtos vegetais com base nos padrões físicos e químicos descritivos determinados pelo ministério da Agricultura e do Abastecimento, revelando as suas aptidões comerciais de industrialização, de consumo e, conseqüentemente, de preço.

Uma atividade essencial para a Cidasc é o terminal graneleiro de São Francisco do Sul, elo vital para suas ações, considerando que 70% dos seus recursos são provenientes do terminal. Esse terminal de grãos contribui também na arrecadação e na geração de empregos na cidade de São Francisco do Sul, sendo que anualmente empregamos mais de 2.500 trabalhadores avulsos que passam pelo terminal, na carga e descarga de caminhões, em operações com máquinas e em limpeza. O carregamento de navios é realizado por modernos equipamentos com capacidade de 3.000t/hora, sendo que em maio deste ano quebramos dois recordes de velocidade de carregamento de navios.

Na engenharia rural, a Cidasc também é referência na dragagem de rios, na construção de açudes e na perfuração de poços artesianos, com o objetivo de prestar serviços com critérios e qualidade técnica, visando à melhoria da propriedade rural, atuando em sintonia com o meio ambiente; visando à expansão das atividades e da área agricultável no estado, para promover o desenvolvimento sustentável.

Quero aqui fazer uma referência toda especial aos nossos colegas da área, pois há um ano, em Blumenau e região, ocorreu a maior tragédia do estado. No dia seguinte, toda a nossa equipe de infraestrutura já se encontrava no local, com escavadeiras hidráulicas, trator de esteira e os nossos valorosos colegas, que deixaram o conforto de suas casas para auxiliar as pessoas que necessitavam. Foram abertas estradas, foi feita a contenção de encostas e até hoje ainda estamos na região realizando trabalhos de recuperação.

Da mesma forma, quando da seca registrada no oeste catarinense, lá estavam as nossas equipes de perfuração de poços atendendo à população naquilo que lhe é mais necessário: água.

Na área de inspeção de produtos de origem animal, SIE, atuamos através do serviço de inspeção de carnes e derivados

em matadouros, fábricas de conservas, charqueadas, leite e derivados, nos entrepostos de pescados, mel, com o objetivo de comercialização de produtos de origem animal, com o objetivo de garantir a segurança alimentar, através da fiscalização de mais de 800 estabelecimentos com inspeção, permitindo a comercialização de produtos e subprodutos em todo território catarinense.

Apoiamos e promovemos o agro-negócio, através da valorização da agricultura familiar e do desenvolvimento local, para que os produtos gerados possam ter competitividade, adequação e aceitação nos mercados consumidores internos e externos. Com esse programa a Cidasc contribui para que a pequena propriedade rural e a agroindústria familiar possam alcançar a qualidade almejada, privilegiando o empreendedorismo no espaço rural através do associativismo e cooperativismo locais.

Senhoras e senhores, esses trabalhos desenvolvidos pela Cidasc só foram conseguidos pela tenacidade, determinação, dedicação e seriedade dos nossos colegas, independentemente de suas atividades quer na área técnica, na área administrativa, na área financeira e de apoio, pois nada se faz isoladamente, somente com o conjunto e o comprometimento de todos é que fazemos da nossa empresa o que ela é hoje. Nas barreiras sanitárias em que não medimos esforços os colegas se deslocam para qualquer lugar, instalando-se em barracas 24 horas por dia, com o objetivo de cumprir com dignidade as tarefas que lhe são pedidas.

Não poderia deixar de mencionar aqui o apoio incondicional que os nossos familiares nos dão, esposas, maridos, filhos, mães, pais e amigos, pois sem esse apoio não teríamos conseguido realizar essas ações. Eles nos acolhem, reconfortam-nos quando algo não sai conforme o esperado e incentivam-nos para cada vez fazermos melhor.

E após esses 30 anos em que estamos fazendo um estado diferente, uma empresa reconhecida, somos nós, os funcionários, reconhecidos pelo governo do estado. Através da implantação do Programa de Demissão Incentivada estamos tendo a oportunidade de ver reconhecidos os nossos direitos a uma aposentadoria digna, com complementação salarial agregada à aposentadoria do INSS. Ressalte-se que, apesar de ter a aposentadoria complementar ter sido aprovada por lei nesta Assembléia, há 13 anos, nunca foi implantada.

Obrigado, sr. governador, por esse presente que v.exa. deu a todos nós, funcionários da Cidasc.

Novamente os funcionários da Cidasc, com sua criatividade, demonstraram ao estado a possibilidade de atender aos nossos clamores. Através da demissão incentivada, nossos colegas que fizeram dessa empresa uma marca podem sair com um salário digno. Com a diferença contratamos outro profissional para a execução e continuidade dos trabalhos, além de uma redução na folha de 10%.

Implantamos neste ano a demissão incentivada e, com alegria, anuncio a implantação, neste mês, do

Programa de Aposentadoria Complementar para os demais funcionários.

A maturidade que os anos deram ao corpo de funcionários permitiu-nos implantar na Cidasc o Programa de Reestruturação Organizacional, o Pró-Cidasc, com o objetivo de, através do planejamento estratégico participativo, conscientizar e capacitar todos os funcionários para, por meio de ferramentas de reconhecimento internacional, como o PMI, possibilitar à Cidasc uma nova gestão, uma gestão planejada, profissionalizada e melhor preparada para fazer frente aos novos desafios.

Não poderia deixar de mencionar os nossos agradecimentos e o reconhecimento a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para que essa empresa se tornasse referência. Dentre esses gostaria de citar: o ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelas normativas e orientações técnicas, aliadas aos convênios firmados, para que pudéssemos executar a contento a sanidade animal e vegetal; o Sindicarne, aqui representado por todas as agroindústrias, que sempre vem apoiando as ações de defesa sanitária e animal; o Icasa, grande parceiro nas ações de sanidade animal, com apoio efetivo às nossas ações de campo; a Fetaesc, a Faesc, a Ocesc e as prefeituras municipais; os deputados federais, estaduais e senadores; a Epagri, a Polícia Militar e a Polícia Civil, que sempre estão ajudando-nos; o Sindilite; a secretaria de estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural; as secretarias da Fazenda e da Administração e as demais secretarias. E perdoem-me se não mencionei as demais, pois a lista é grande, mas todas estão registradas nas nossas vidas.

Deixo aqui os meus cumprimentos à equipe que elaborou o livro *Cidasc 30 Anos*, fazendo uma bela viagem pelos 30 anos da Cidasc: a Armênia, o Pauleto Edir, a Zuleide, a Ana Luiza, o Moacir, o Antônio Bento, o José Moacir, o Machuca; a Mirian, o Nilson e a Tânia. E todos os colegas que contribuíram para fazer dessa uma empresa de excelência reconhecida por todos."

Farei depois a entrega do livro *Cidasc 30 Anos* ao presidente desta sessão especial, deputado Gelson Merísio, e ao governador.

Obrigado a vocês, ex-presidentes e ex-secretários, que fizeram a história que aqui está relatada, lembrando, Olives Osmar Santini, Jarbas Freire de Oliveira, Mário Roberto Cavallazzi, Moacir Sopelsa e Antônio Ceron, a participação de cada um de vocês em todos esses atos.

O meu muito obrigado, como presidente, e o meu agradecimento, de coração, como funcionário!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Neste momento, fará uso da palavra o secretário da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Antônio Ceron.

O SR. SECRETÁRIO ANTÔNIO CERON - Excelentíssimo senhor vice-presidente da Assembleia Legislativa, deputado Gelson Merísio, proponente desta sessão especial, e ao cumprimentá-lo estendo o meu cumprimento aos demais 39 deputados

estaduais que aprovaram esta sessão de hoje;

Senhores deputados presentes: caro amigo e ex-secretário, deputado Moacir Sopelsa, e cara amiga, deputada Ada De Luca;

Senhor governador Luiz Henrique da Silveira;

Senhor prefeito municipal da capital, Dário Berger, parceiro da secretaria da Agricultura;

Senhor representante do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina, superintendente federal Francisco Powell Van De Castelee;

Senhor Edson Henrique Veran, presidente da Cidasc.

Gostaria de cumprimentar toda a comunidade aqui presente, os cidasquianos, todos os 20 gerentes regionais, todos os diretores: a Lúcia, vice-presidente; a Márcia; o José Joni; o João Luiz Zanatta; e o Wilmar Mário Sachet. E, ao nominá-los, estendo este cumprimento, de maneira muito carinhosa e respeitosa, aos mais de 1.200 cidasquianos de Santa Catarina.

Cumprimento as demais autoridades presentes; o meu caro amigo e ex-secretário da Agricultura, deputado Mário Cavallazzi; os ex-presidentes da Cidasc: Jarbas de Oliveira, Olives Santini, Glauco Olinger e Alceu Gaio; os representantes da Faesc, da Fecoagro, da Ocesc e os amigos das cooperativas aqui presentes, grandes parceiros dos programas da secretaria da Agricultura, enfim, a comunidade aqui presente.

Nossos cumprimentos também àqueles que nos acompanham através da TVAL.

Inicialmente, gostaria, como secretário de estado, de fazer um agradecimento público à parceria, à participação e à determinação do governo do estado, do governador Luiz Henrique. Isso já foi muito bem citado pelos oradores que me antecederam, mas nunca é demais este reconhecimento público, governador.

Foi dito aqui, e eu repito, que por 20 anos, de 1986 a 2006, a Cidasc não fez nenhuma contratação. Portanto, por 20 anos, só por verdadeiro milagre - e mais à frente vou dizer a palavra que cito para representar e simbolizar a Cidasc -, a Cidasc conseguiu, com muita competência e bravura, manter o nome e a missão que ela desempenha em prol do estado de Santa Catarina.

Em 2006 foi realizado, por determinação do governador Luiz Henrique, o concurso público que fez a superação. E não quero aqui corrigir o Edson Veran, mas ele falou que a lei do plano de aposentadoria é de 13 anos, mas ela é mais antiga, tem 15 anos. Na gestão do governador Antônio Carlos Konder Reis, em final de 1994, nós éramos deputados estaduais, Cavallazzi, e aprovamos a lei que só foi implementada no ano passado, também pela sensibilidade e determinação do governador Luiz Henrique.

Todos os gargalos e dificuldades que se apresentaram à Cidasc, nesse período em que eu tenho o privilégio de ser secretário da Agricultura, sempre foram tratados como prioridade pelo governador Luiz Henrique e pelo vice-governador Leonel

Pavan, a fim de preservar o estágio da sanidade animal e vegetal de Santa Catarina.

Eu disse que mencionaria algo mais à frente, e como vou partir para finalizar estas minhas palavras, citarei agora. Eu disse que se tivesse que definir o que eu penso da Cidasc com uma palavra, poderia até usar agilidade, eficiência, comprometimento com a causa pública, mas eu vou usar outra: a palavra superação. E por quê?

Contando com a estrutura que o estado tem, a Cidasc sempre se superou para atender às demandas que se lhe apresentaram, como quando mantivemos a não vacinação contra a febre aftosa; como quando lhe foi atribuída a responsabilidade da implementação da identificação de bovinos e bubalinos, um projeto que a Itália levou sete anos para complementar e que Santa Catarina realizou em sete meses!

A Cidasc, como eu disse, mesmo com as dificuldades do estado de Santa Catarina, tem o compromisso de dar à sanidade animal uma qualidade de primeiro mundo, de União Europeia. Para isso é preciso muita superação. E é por isso que temos orgulho do *status* de estado livre de febre aftosa sem vacinação, que só é igualado por uma pequena região da Argentina e pelo Chile.

Quando se elencam os motivos pelos quais temos uma força tão pujante na economia, no agronegócio, é evidente que é graças à bravura, ao empreendedorismo do povo catarinense, à tradição daqueles que trabalham na cadeia produtiva, que têm uma participação muito grande neste *status* que Santa Catarina tem hoje e serve de exemplo para o Brasil e de orgulho para todos nós.

Não tenho dúvida nenhuma, sr. governador, srs. deputados, autoridades aqui presentes, que Santa Catarina tem este *status*, vai continuar a tê-lo e vai até crescer, porque nós temos um diferencial decisivo para que continuarmos grandes e fortes, que é a sanidade animal e vegetal. Esse é o diferencial que faz, de fato, com que Santa Catarina tenha esse *status*, e ele só é possível porque nós temos na Cidasc 1.300 funcionários, que representam todos aqueles que trabalharam por essas três décadas, sempre com muitas dificuldades.

E nós testemunhamos lá em Barreiras, no interior de Anita Garibaldi, três moças de estatura baixa, com quase nenhuma segurança, mas com muita determinação, dando sua contribuição para Santa Catarina. Então, Santa Catarina tem orgulho de todos os cidasquianos.

Hoje, juntamente com a Assembleia Legislativa, queremos render nossas homenagens a todos aqueles que passaram pela empresa e que continuam ainda hoje fazendo a história de sucesso da nossa Cidasc.

Que Deus continue sendo generoso e abençoando toda a família cidasquiana!

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Convido para fazer uso da palavra o excelentíssimo sr. governador Luiz Henrique da Silveira.

O SR. GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA - Boa-noite a todos!

Excelentíssimo senhor deputado Gelson Merísio, primeiro-vice-presidente desta Casa e autor do requerimento que ensejou a presente sessão especial;

Excelentíssimo senhor Dário Elias Berger, digníssimo prefeito municipal da nossa Florianópolis;

Excelentíssimo senhor deputado Moacir Sopelsa, ex-secretário da Agricultura e primeiro-secretário deste Poder Legislativo;

Excelentíssima senhora deputada Ada De Luca, quarta-secretária desta Assembleia;

Excelentíssimo senhor deputado Antônio Ceron, secretário de estado da Agricultura;

Excelentíssimo senhor Francisco Powell Wande Castele, que representa aqui o ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Excelentíssimo senhor Edson Henrique Veran, presidente da Cidasc, em nome de quem quero saudar todas as servidoras e todos os servidores desta nossa extraordinária empresa aqui presente;

Excelentíssimo senhor ex-deputado, meu colega de Câmara Federal, Mário Cavallazzi, que comandou a secretaria da Agricultura do nosso estado;

Excelentíssimo senhor ex-presidente Jarbas Freire de Oliveira, que se pronunciou em nome dos demais ex-presidentes;

E por último, para destaque especial, como dizem os ingleses, *last but not least*, quero saudar o símbolo da extensão rural, da assistência, da pesquisa, da política agropecuária do nosso estado, que é engenheiro agrônomo Glauco Olinger, a quem quero fazer aqui uma saudação especial, pedindo uma salva de palmas.

(Palmas)

Hoje é dia 23 de novembro, uma data que nos traz recordação de momentos trágicos, de momentos de luto, de momentos de dor, de momentos que nos fizeram protagonistas da mais terrível tragédia climática de toda Santa Catarina. Tragédia que ceifou a vida de 135 catarinenses e que ainda não nos devolveu o corpo de uma menina e de uma avó, ainda não os encontramos.

Em memória desses nossos irmãos, eu gostaria de pedir a todos que, de pé, fizéssemos alguns instantes de silêncio.

(Procede-se ao solicitado.)

Muito obrigado!

Lembrando essa tragédia, quero rememorar de um lado, o espírito solidário e heróico dos servidores da Cidasc, que foram, na sua maioria, voluntariamente, em prestar o seu trabalho em prol das vítimas daquela tragédia; os operadores de máquina, os servidores mais humildes estiveram lá levando o seu conforto às vítimas daquela tragédia.

Mas quero exaltar também a providência rápida desta Casa, sr. presidente, que aprovou, se não me engano, em um dia, um projeto de nossa autoria, permitindo-nos indenizar todos os animais abatidos pelas águas. E foram quase dois mil animais que os nossos agricultores, que os nossos pecuaristas perderam, mas todos os que tiveram essa perda receberam a

indenização devida. Agora, isso só foi possível, sr. presidente, porque este Poder nos autorizou a fazer essa indenização e pela agilidade do corpo técnico da Cidasc em prover os laudos necessários que nos permitiram indenizar sem nenhum receio de erro dos boletins preenchidos pelos técnicos da companhia.

Eu quero iniciar o meu pronunciamento pondo em relevo essa providência recente, mas efetiva da Cidasc. A Cidasc é um braço da política de desenvolvimento rural do nosso estado, mas tem sido, sobretudo, um braço da execução do nosso programa de governo.

O nosso programa de governo tinha e tem como fulcro central o combate à litoralização, o restabelecimento do desenvolvimento sustentável, região por região; o antagonismo à emigração e ao êxodo.

Esse fenômeno que eu chamei de litoralização caracterizava-se pela forte emigração do interior para o litoral, principalmente das regiões mais tradicionalmente produtoras de gêneros agrícolas, como o oeste, o meio-oeste, o planalto sul, o planalto norte, a serra catarinense e o alto vale do Itajaí. E a Cidasc tem sido uma parceira importante no desenvolvimento do programa de combate à litoralização, programa que passa, no âmbito do governo, pela pavimentação das vias de acesso do interior, que já nos levou a deixar um saldo de 1.600km de rodovias pavimentadas; programa que, se Deus quiser, até 2010 vai fazer de Santa Catarina o primeiro e único estado com todos os municípios ligados por acesso pavimentado. Se Deus quiser, com a entrega dos acessos à Santa Rosa de Lima, no sul do estado; à Mirim Doce, no alto vale; à Chapadão do Lajeado, também no alto vale; à Barra Bonita, lá na fronteira com a Argentina; à Santa Terezinha do Progresso e a São Miguel da Boa Vista, no oeste catarinense, nós chegaremos em 2010 com obras em apenas quatro ou cinco municípios, nos acessos a Abdon Batista, onde já fizemos mais da metade, a Anitópolis, a Entre Rios e a Paial.

O combate à litoralização tem sido feito num programa que iniciamos, que é inédito neste país, o Proagro Rural, que já beneficiou dezenas de localidades, de linhas, de tifas, de distritos e de vilas; programa que vem exaltando a qualidade de vida no interior rural, levando o asfalto às regiões produtoras.

Eu poderia citar aqui os acessos aos grandes centros produtores de hortigranjeiros da Grande Florianópolis, como Rachadel e Santa Maria, no município de Antônio Carlos; Varginha e Pangará, no município de Santo Amaro da Imperatriz; Três Riachos, no município de Biguaçu; Tibijó, no município de São João Batista; Braço Serafim, no município de Luis Alves; Bateias, no município de Campo Alegre; Brudental, no município de Guarimir; e Volta Grande, no município de Rio Negrinho, além de várias localidades beneficiadas pelo Anel da Macã, em São Joaquim.

Citamos ainda a região da Praia do Sonho, no município de Palhoça; Itaipava Sul, no município de Rio do Sul; Rodeio XII, no município de Rodeio, Santa Cruz de Timbó, no município de Porto União; Marçilio



Dias, no município de Canoinhas; Micuim, no município de Campos Novos; Barra Grande, no município de Faxinal dos Guedes; Campina da Alegria, no município de Vargem; Guarda, no município de Tubarão; Nova Roma, no município de Morro Grande, e Ilha Redonda, no município de Palmitos, beneficiando um grande celeiro rural, que é a Colônia Hindenburg.

Gostaríamos de citar ainda várias localidades no Caminho das Neves, em São Joaquim, na região produtora de maçã; a Barra do Arroio, no município de Abdon Batista; Nova Descoberta, no município de Tijucas, e Boa Vista, no município de Içara.

Temos também aquelas que estão iniciando o procedimento este ano, como Nova Teutônia, no município de Seara, onde fica o célebre Museu Fritz Plaumann; Padre Réus, no município de São José do Cedro; São Luiz e Vargem do Cedro, no município de São Martinho; Morro Chato, no município de Turvo. E assim é ainda com Angelina, Barra Velha, Içara, Garuva e tantos outros.

Quando nós assumimos o governo, 39.500 agricultores rurais e suas famílias viviam numa escuridão medieval inaceitável! Hoje todos têm luz elétrica nas suas casas. Esse é um programa voltado, assim como os acessos e como o Proagro Rural, ao combate ao êxodo e à litoralização.

A Cidasc está presente, como coadjuvante, em vários desses programas, mas está presente como executora nos programas voltados para o abastecimento de água, em alguns casos em parceria com a Casan, que disseminou redes por muitos locais de atividade agrícola.

A Cidasc esteve presente na perfuração de poços, que resolveu o problema de Seara, de Castelo Branco, de Maravilha e de São Lourenço do Oeste, em parceria com a Casan. A Cidasc esteve presente na perfuração de pequenos poços nas diversas propriedades rurais. Está presente no programa Água da Chuva, um programa que simplesmente reconstitui uma prática que já era feita pelo homem há mais de cinco mil

anos, que é a prática de colher água da chuva e reservá-la. A Cidasc está presente fortemente no Microbacias.

Recentemente tivemos aqui uma reunião do Banco Mundial e os diretores me disseram que o único local onde o Microbacias deu certo e funcionou foi no estado de Santa Catarina. Isso se deve à nossa estrutura descentralizada e ao papel extraordinário da Cidasc, da Epagri e da secretaria da Agricultura, meu caro secretário Antônio Ceron.

A Cidasc esteve presente num projeto extraordinário. Quando estivemos na sede da Organização Internacional de Epizootiase (OIE), que conhecemos como Organização Mundial de Saúde Animal, para receber o certificado de único estado livre de febre aftosa sem vacinação da América Latina, foi-nos dada uma tarefa que seria impossível de realizar em tão pouco tempo, se não tivéssemos a estrutura da Cidasc e seu corpo técnico a de disseminar em poucos meses o brinco identificador em todos os animais do nosso rebanho bovino. A empresa cumpriu essa tarefa em tempo exemplar. E hoje nós podemos afirmar que temos um mecanismo muito eficiente de controle da sanidade animal.

A Cidasc está presente em novas culturas que aqui se estabeleceram, como a ovinocultura de leite, que tem um futuro radioso. Aliás, sobre isso eu quero fazer aqui um anúncio, baseado numa comunicação que me fez, hoje à tarde, o empresário Acari Menestrina: a Cedrense está realizando uma operação consórcio, pela qual o consórcio é liderado pelas empresas Lider e Bom Gosto. Com isso temos a garantia de um grande investimento, a fábrica que vai processar 1,5 milhão de litros em Nova Itaberaba, que deverá começar dentro de 30 dias. Por outro lado, o empresário Acari Menestrina vai-se dedicar à ovinocultura e também à bonivocultura mais focada na produção de queijos de alta qualidade, como o Granapadana, que ele já produz, e o Pecorino, que também já faz com leite de

ovelha. Mas por trás de toda essa atividade está a Cidasc.

Por isso, embora estivesse nesta noite um acúmulo de eventos na minha agenda, fiz questão de priorizar este momento e estar aqui para dizer-lhes, em nome do povo de Santa Catarina, obrigado por tudo.

Quando eu vi aquela menina falar aqui com aquela empolgação, com aquela emoção, com aquele entusiasmo, eu vi em cada um de vocês o que há no coração não é simplesmente um emprego e um salário, é uma missão. Uma missão que tornou Santa Catarina o melhor estado do Brasil.

Parabéns!

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - A melhor forma que encontramos para homenagear a Cidasc foi através de seus próprios integrantes. Por isso, em nome da minha conterrânea Márcia Regina Barbieri, quero estender os cumprimentos e os agradecimentos a todos os colaboradores da Cidasc, que fizeram, como disse o governador Luiz Henrique da Silveira, de Santa Catarina um estado diferenciado.

Parabéns à Cidasc e a todos os seus colaboradores!

Convido todos para, de pé, ouvirmos a execução do Hino de Santa Catarina, interpretado pelo coral da Assembleia Legislativa, sob a regência do maestro Reginaldo do Silva.

(Procede-se à execução do hino.)

(Palmas)

A Presidência agradece a presença das autoridades com assento à mesa e a todos que nos honraram com seu comparecimento, convidando-os para um coquetel no Espaço Cultural Jerônimo Coelho.

Antes de encerrar a presente sessão, convocamos outra, ordinária, para amanhã, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a sessão.

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2009

**OBJETO:** Aquisição de serviços de apoio à atividade de informática compreendendo a contratação de empresa especializada para desenvolver solução de comunicações unificadas, incluindo a Integração do Sistema Gerenciador de Documentos com Sistemas Administrativos, Desenvolvimento da LDO, Implementação de SMS no Sistema de Gabinetes, Certificação Digital e infra-estrutura necessária para integração dessas ferramentas com Central Privada (PABX-IP/TDM) e uso de tecnologias sem fio (wireless) com a arquitetura "WLAN switching" conectadas com sistema de voz integrado aos fluxos de documentos da rede de dados IP.

**DATA:** 15/12/2009 - **HORA:** 09:00 horas

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 15 de dezembro de 2009. O Edital

poderá ser retirado na Coordenadoria de Recursos Materiais, sala nº 032, no Anexo da ALESC e no site eletrônico ([www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br)). Florianópolis, 02 de dezembro de 2009.

Lonarte Sperling Veloso  
Coordenador de Licitações

\*\*\* X X X \*\*\*

### PROJETOS DE LEI

#### PROJETO DE LEI Nº 583/09

Denomina "Rodovia Monsenhor Quinto Davide Baldessar" o trecho entre Mãe Luzia e Vila Maria, da SC 443, no município de Nova Veneza.

Art. 1º Fica denominado Rodovia Monsenhor Quinto Davide Baldessar, o trecho da rodovia estadual SC-443, entre Mãe Luzia e Vila Maria, no município de Nova Veneza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Ada Faraco De Luca

Lido no Expediente  
Sessão de 01/12/09

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei pretende homenagear o religioso Monsenhor Quinto Davide Baldessar, falecido na madrugada de 26 de novembro do corrente ano, e perpetuar a imagem desse homem que tanto se dedicou aos fiéis daquela região.

Monsenhor Quinto dedicou mais de 70 anos, dos seus 85, à Igreja e a missões em busca da paz e do bem estar dos seus fiéis. Considerava a pavimentação do trecho da SC 443, em Nova Veneza, essencial para melhorar a qualidade de vida e para a integração da comunidade, por isso lutou nos últimos 10 anos de vida pela referida obra.

O religioso sempre teve sua história ligada as comunidades do sul do Estado. Natural de Urussanga e em meados de 1924, aos seis meses de vida, mudou-se para São Bento Baixo com a família. Aos 12 anos ingressou no Seminário Menor Metropolitano de Azambuja. Em janeiro de 1949, Quinto foi ordenado sacerdote em Forquilha. Dias depois, celebrou sua primeira missa em São Bento Baixo. Assumiu efetivamente a paróquia São Marcos de Nova Veneza em fevereiro de 1953, época em que as igrejas eram percorridas a cavalo ou de jipe. Foi neste período que ele contribuiu para a emancipação político-administrativa do município.

Foi naquele ano que o religioso afastou-se dos queridos fiéis do sul para se dedicar a causas internacionais. Em 53, assumiu a Capelania Militar do Exército em Santa Catarina. Foi quando o então Padre Quinto se uniu ao contingente enviado ao Oriente Médio, nas Forças de Paz da ONU, para atuar junto aos conflitos entre árabes e judeus na Palestina. Designado como Capelão do Batalhão de Suez, em 58, iniciou uma expedição a bordo de um navio de guerra até chegar ao Egito.

Em 59, já novamente no Brasil, foi designado reitor da Igreja Nossa Senhora de Fátima, em Florianópolis, onde dedicou 15 anos de sacerdócio.

Em 94, retornou as origens assumindo como Pároco da Paróquia de São João Baixo, voltando São Bento Baixo. Recentemente, aos 84 anos de vida assumiu as funções de Chanceler do Arcebispado da Catedral de Criciúma, ao que se dedicou até seus últimos dias de vida, sem esquecer o maior anseio da comunidade de Nova Veneza: a pavimentação da SC 443, no município de Nova Veneza.

No dia do sepultamento de Monsenhor Quinto, o Excelentíssimo Senhor Governador Luiz Henrique da Silveira assinou a ordem de serviço para a tão sonhada pavimentação asfáltica do trecho.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 584/09****ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR  
MENSAGEM Nº 1321**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Procuradoria Geral do Estado, o projeto de lei que "Altera o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 14.275, de 2008, que disciplina o disposto no inciso XIII do art. 4º, no § 2º do art. 7º e no art. 20, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do referido projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 01 de dezembro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

*Lido no Expediente  
Sessão de 02/12/09*

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
EM Nº 12/09**

Florianópolis, 30 de novembro de 2009

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que altera a Lei nº 14.275, de 11 de janeiro de 2008, que alisar disciplina o disposto no inciso XIII do art. 4º, no § 2º do art. 7º e no art. 20, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e estabelece outras providências.

A alteração ora proposta é necessária em razão de que a norma em vigor não regula em toda sua extensão o disposto no § 2º do art. 7º da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

Dispõe a referida norma:

"§ 2º A matéria relativa à desistência e dispensa de ações, ao reconhecimento da procedência do pedido e outros atos jurídicos análogos será disciplinada em lei e a relativa à dispensa de recursos no Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado."

As situações tratadas pela Lei Orgânica da PGE podem ser assim destacadas:

- 1 - desistência de ações;
- 2 - dispensa de ações; e
- 3 - reconhecimento da procedência do pedido e outros atos jurídicos análogos.

A matéria relativa a dispensa de ações está disciplinada pela Lei nº 14.265, de 21 de dezembro de 2007.

No entanto, a desistência de ações e o reconhecimento da procedência do pedido estão carentes de regulamentação, sendo importante sua concretização, em razão das inúmeras demandas judiciais em que o Estado de Santa Catarina é parte e sobre as quais pesam jurisprudência pacífica das cortes superiores contrárias a Administração Pública.

A partir de sua regulamentação, os Procuradores do Estado, devidamente autorizados pelo Procurador Geral do Estado e submetidos a controle pelo Conselho Superior da PGE, poderão reconhecer a procedência do pedido ou desistir de ações cujo êxito judicial será impossível.

A manutenção de demandas judiciais, cujo desfecho invariavelmente será contrário ao Estado, apenas gera maior custo financeiro ao próprio Estado, bem como configura prejuízo a cidadão que procura a satisfação de seus direitos e ao Poder Judiciário, que deve apreciar matérias já pacificadas nas cortes superiores.

Diante do exposto, e, em sintonia com a política de valorização do serviço público, e na certeza da concretização do presente, solicitamos a Vossa Excelência em torná-lo realidade junto à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

É o que apresento,  
Respeitosamente,

Sadi Lima  
Procurador Geral do Estado  
**PROJETO DE LEI Nº 584/09**

Altera o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 14.275, de 2008, que disciplina o disposto no inciso XIII do art. 4º, no § 2º do art. 7º e no art. 20, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º e o art. 2º da Lei nº 14.275, de 11 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Compete ao Procurador Geral do Estado, ouvido, previamente, o Subprocurador-geral do Contencioso, decidir sobre os pedidos administrativos de indenização e de satisfação de direitos, de acordos judiciais, bem como as propostas de Procuradores do Estado para o reconhecimento do pedido ou desistência de ações.

§ 1º As propostas de reconhecimento do pedido, de desistência de ações e de acordos judiciais relativos as entidades da administração indireta, deverão ser submetidos ao Procurador Geral do Estado nos termos do caput deste artigo e da Lei Complementar nº 226, de 14 de janeiro de 2002.

Art. 2º Nas hipóteses previstas no art. 1º desta Lei, o Procurador Geral do Estado deverá, posteriormente, submeter a matéria à apreciação do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, que exercerá a função de órgão de controle interno." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 585/09**

Altera o dispositivo da Lei Estadual número 10.977 de 07 de dezembro de 1998.

Art. 1º O Art. 1º e seu parágrafo único, da Lei Estadual número 10.977, de 07 de dezembro de 1998, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º A isenção do pagamento de custas e emolumentos decorrentes dos registros previstos na Lei Complementar nº 156, de 15 de maio de 1997 beneficiando as Associações de Pais e Professores, entidades culturais, filantrópicas, religiosas, científicas, desportivas, recreativas, assistenciais, representativas de classe e comunitárias, sem fins econômicos, será estendida aos atos subsequentes à sua constituição, independente da condição de utilidade pública estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,  
Deputado Padre Pedro Baldissera

*Lido no Expediente  
Sessão de 02/12/09*

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como escopo promover a adequação à Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que entrou em vigor em 10 de janeiro de 2003, criando o novo Código Civil Brasileiro, em que as entidades não são mais consideradas "sem fins lucrativos", como previa o Código Civil de 1916, e sim "sem fins econômicos".

Além disto, a matéria proposta ainda prevê um tratamento igualitário às Associações de Pais e Professores, entidades culturais, filantrópicas, religiosas, científicas, desportivas, recreativas, assistenciais, representativas de classe e comunitárias, sem fins econômicos, que não dispõem de recursos para pagar taxas e emolumentos. Não desconsideramos a importância da condição de Utilidade Pública Estadual, e sim a impertinente exigência desta condição para o registro em cartório, de atas e estatutos.

Assim, por entender que a proposição ajusta a legislação estadual ao Código Civil Brasileiro, e também soluciona uma situação de dificuldade vivenciada pelos dirigentes das entidades sem fins econômicos, solicito aos nobres Pares o acolhimento da presente proposta.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO****PROJETO DE RESOLUÇÃO 020.5/2009**

Altera o art. 1º da Resolução nº 008, de 30 de setembro de 2009, que redefine o valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 008, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo, fixado no art. 1º, *caput*, da Lei nº 13.669, de 2005, fica redefinido para R\$ 314,61 (trezentos e quatorze reais e sessenta e um centavos)."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2009.

Palácio Barriga-Verde,  
Deputado Jorginho Mello - Presidente  
Deputado Moacir Sopelsa - Secretário  
Deputada Ada Faraco de Luca - Secretário

Lido no Expediente  
Sessão de 01/12/09

**JUSTIFICATIVA**

A proposição trata da redefinição do valor referencial de vencimento dos servidores do Poder legislativo, fixado no art. 1º, *caput*, da Lei nº 13.669, de 2005.

Tal redefinição decorre da necessidade de proceder, mesmo que em parte, a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Carta da República combinada com o § 4º do art. 32 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006.

A iniciativa processual legislativa está fundamentada no princípio constitucional da simetria entre os entes federados, especifica-

mente no que diz respeito à expressa exceção, contida no art. 48, *caput*, da Constituição Federal, que autoriza as casas legislativas do Congresso Nacional a disporem sobre a matéria por atos legislativos próprios não sujeitos à sanção governamental. Esse entendimento, inclusive, já foi objeto de manifestação formal por parte do Supremo Tribunal Federal - STF, quando do julgamento da ADI nº 1782/DF.

A proposição, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101, de 2000, está instruída com os seguintes documentos, ora anexados: (I) *estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes*, e (II) *declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias*.

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÕES FINAIS****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 160/08**

Declara de utilidade pública o Grupo de Teatro Temporal Art, com sede no município de Itapema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Teatro Temporal Art, associação cultural sem fins lucrativos, com sede no município de Itapema.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de novembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA****PROVISÓRIA Nº 159/2009**

Altera a Lei nº 7.541, de 1988, que dispõe sobre taxas estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º As Tabelas III, V, VI, VII, VIII e IX, da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, com suas alterações posteriores, passam a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de novembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**ANEXO ÚNICO****"TABELA III****ATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO****TAXA DE SERVIÇOS GERAIS**

(Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
<b>1. POR INTERMÉDIO DE QUALQUER ÓRGÃO SUBORDINADO</b>		
1.1 - Expedição dos seguintes documentos:		
1.1.1	Certidão de antecedentes	6,10
1.1.2	Auto de vistoria policial	6,10
1.1.3	Atestados	6,10
1.1.4	Certidão	6,10
1.1.5	Fotocópia autenticada de documento, em quantidade superior a 10 folhas, para cada lote de 10 unidades	6,10
<b>2. POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL</b>		
<b>2.1. REFERENTES À FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS</b>		
2.1.1 - Alvará Anual para:		
2.1.1.1	Comércio a varejo de produtos controlados: armas de fogo, munições, explosivos, fogos de artifício e de estampido, corrosivos e agressivos químicos, outros produtos previstos em norma federal ou estadual específica	68,90
2.1.1.2	Comércio a varejo de combustíveis, em postos de gasolina, para cada tipo de produto comercializado por bomba	17,20
2.1.1.3	Comércio a varejo de controlados: gás liquefeito de petróleo - GLP, querosene, inflamáveis e gás natural	17,20
2.1.1.4	Depósito de produtos controlados, desde que em local diverso daquele destinado à comercialização: armas de fogo; munições; explosivos; fogos de artifício e de estampido; GLP; querosene, corrosivos e agressivos químicos; inflamáveis; gás natural; outros produtos previstos em norma federal ou estadual específica	103,40

2.1.1.5	Empresa que transporta, por via rodoviária, produtos controlados: armas de fogo; munições; explosivos; fogos de artifício; combustíveis; GLP; gás natural; querosene, corrosivos; agressivos químicos, devendo o alvará ser expedido por unidade móvel (veículo)	34,40
2.1.1.6	Entidades que empreguem explosivos, bem como seus elementos e acessórios para fins de demolição	103,40
2.1.1.7	Uso de produtos químicos controlados por empresas de serviços especializados, inclusive de limpeza	68,90
2.1.2 - Alvará Diário para:		
2.1.2.1	Quelma de fogos de artifício e estampido	68,90
2.1.3 - Registro de Arma de Fogo:		
2.1.3.1	Blaster ou cabo de fogo e pirotécnico	30,50
2.1.4 - Diversos:		
2.1.4.1	Declaração de regularidade de empresa de segurança privada	52,80
2.1.4.2	Certidão negativa pertinente à fiscalização de produto controlado	17,20
2.1.4.3	Vistoria Policial	6,10
2.2. REFERENTES A JOGOS E DIVERSÕES		
2.2.1 - Alvará Anual para:		
2.2.1.1	Estandes de tiro ao alvo com caráter recreativo, não destinado ao uso de arma de fogo - por arma	17,20
2.2.1.2	Estabelecimentos que, juntamente com outra atividade principal, ofereçam ao público apresentações musicais, ao vivo ou não	44,40
2.2.1.3	Estabelecimentos que recebam espectadores de competições, espetáculos, eventos teatrais, culturais, musicais, literários e congêneres	44,40
2.2.1.4	Estabelecimentos que mantenham cancha de bocha e similares, abertas ao público, devendo a taxa ser cobrada por cancha	17,20
2.2.1.5	Estabelecimentos que mantenham mesas de sinuca, mini-sinuca, bilhar, pebolim ou similares, abertas ao público, devendo a taxa ser cobrada por mesa	17,20
2.2.1.6	Botequins, bares, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, uisquerias, drive-in, restaurantes e congêneres com vendas de bebidas alcoólicas ou não	44,40
2.2.1.7	Estabelecimentos que mantenham a prática de jogos lícitos de dominós, damas e congêneres.	44,40
2.2.1.8	Sociedades esportivas, recreativas e sociais	44,40
2.2.1.9	Ringues de patinação e similares, inclusive parque aquático	44,40
2.2.1.10	Campings	44,40
2.2.1.11	Hipódromos, hípcas e similares	44,40
2.2.1.12	Jogo de simulação de guerra (paintball) ou similares, inclusive cartódromos	170,60
2.2.1.13	Hotéis, pousadas, pensões e similares:	
2.2.1.13.1	até 40 (quarenta) cômodos	83,90
2.2.1.13.2	acima de 40 (quarenta) cômodos	169,00
2.2.1.14	Motéis:	
2.2.1.14.1	até 40 (quarenta) cômodos	169,00
2.2.1.14.2	acima de 40 (quarenta) cômodos	273,00
2.2.1.15	Super e hipermercado e similares que comercializem bebida alcoólica ou não	169,00
2.2.1.16	Mini-mercado, lojas de conveniência, armazéns e similares que comercializem bebida alcoólica ou não	67,80
2.2.1.17	Estádios de futebol	256,80
2.2.1.18	Instalações de discotecas, boates, salões de baile e similares, incluindo o serviço de bar	102,30
2.2.2 - Licença Mensal para:		
2.2.2.1	Serviços temporários de bar, lanchonete, botequim, armazém, pastelaria, pizzaria, uisqueria, restaurantes e/ou estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica	17,20
2.2.2.2	Máquinas ou aparelhos mecânicos, eletrônicos ou similares, por unidade	17,20
2.2.2.3	Parques de diversões, por aparelho ou brinquedo	24,40
2.2.2.4	Funcionamento de música em discotecas, boates, salões de bailes e similares	34,40
2.2.3 - Licença Diária para:		
2.2.3.1	Instalação de serviços de alto-falantes para fins de publicidade, fixos ou ambulantes	6,10
2.2.3.2	Competições, espetáculos, eventos teatrais, culturais, musicais, literários e congêneres, de caráter temporário, realizados em local ou estabelecimento que não possui alvará anual para esse fim	6,10
2.2.3.3	Circos e congêneres	17,20
2.2.3.4	Quermesses e similares	6,10
2.2.3.5	Serviços de bar em festividades públicas não beneficentes/por barraca	6,10
2.2.3.6	Bailes públicos ou similares, realizados em local ou estabelecimento que não possui alvará anual para esse fim	17,20
2.2.4 - Diversos:		
2.2.4.1	Vistoria policial (valor a ser adicionado às demais taxas dos itens 2.1 e 2.2)	6,10
2.2.4.2	Alvará referente a casas de jogos e diversões expedido para temporada de até quatro meses	204,60
2.3. REFERENTES AO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS		
2.3.1 - Cópia Autenticada de Laudo Pericial:		
2.3.1.1	Laudo Pericial do Instituto de Análise Laboratoriais	30,50
2.3.1.2	Laudo Pericial do Instituto de Criminalística	30,50
2.3.1.3	Laudo Pericial do Instituto Médico Legal	30,50
2.3.1.4	Laudo Pericial do Instituto de Identificação	30,50
2.3.2 - Expedição de:		
2.3.2.1	Primeira via de cédula de identidade, exceto para os reconhecidamente pobres	13,30
2.3.2.2	Segunda via da carteira de identidade, exceto para os reconhecidamente pobres	22,20
2.3.2.3	Carteira de Identidade, com antecipação do prazo de entrega	6,10
2.4. REFERENTES À ATIVIDADE DE TRÂNSITO		
2.4.1 - Alvará Anual para:		
2.4.1.1	Instrutor autônomo	87,20
2.4.1.2	Pessoa Física	87,20
2.4.1.3	Pessoa Jurídica / Profissional Liberal	87,20
2.4.2 - Veículos:		
2.4.2.1	Certificado de Registro de Veículo - CRV, 1ª via	87,20
2.4.2.2	Transferência de veículo	87,20
2.4.2.3	Certificado de Registro de Veículo - CRV, 2ª via	211,20
2.4.2.4	Alteração de dados do veículo ou do proprietário	87,20
2.4.2.5	Vistoria em veículo, no órgão de trânsito	34,40
2.4.2.6	Vistoria em veículo, fora do órgão de trânsito	71,70

2.4.2.7	Vistoria lacrada	71,70
2.4.2.8	Certificado de Licenciamento Anual - CLA, em uma via	50,60
2.4.2.8 A	Certificado de Licenciamento Anual - CLA, em duas vias	61,70
2.4.2.9	Certificado de Licenciamento Anual - CLA, via adicional	63,90
2.4.2.10	Autenticação de cópia do Certificado de Licenciamento Anual - CLA	7,20
2.4.2.11	Escolha de placa (dentro das possibilidades das placas livres no sistema)	211,20
2.4.2.12	Placas de experiência e renovação anual	370,80
2.4.3 - Autorização para:		
2.4.3.1	Trânsito de veículo inacabado	34,40
2.4.3.2	Trânsito de veículo de competição	34,40
2.4.3.3	Trânsito de veículo de transporte escolar	34,40
2.4.3.4	Táxi substituto	34,40
2.4.3.5	Transporte de passageiros em veículo de carga	34,40
2.4.3.6	Lacrar placa em outro município	34,40
2.4.4 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH:		
2.4.4.1	Exame Teórico de Legislação de Trânsito	34,40
2.4.4.2	Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV (válida enquanto durar a aprendizagem)	34,40
2.4.4.3	Exame Prático de Direção Veicular	34,40
2.4.4.4	Emissão da Permissão para Dirigir Veículo Automotor	50,60
2.4.4.5	Emissão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH	50,60
2.4.4.6	Emissão da 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação - CNH	65,00
2.4.4.7	Solicitação de prontuário de Carteira Nacional de Habilitação - CNH	34,40
2.4.4.8	Autorização para estrangeiro dirigir	50,60
2.4.5 - Diversos:		
2.4.5.1	Estadia de veículo em órgãos do DETRAN, pátio das Delegacias de Polícia e quartéis, taxa diária	6,10
2.4.5.2	Guinchamento de veículo, por quilômetro, para todos os órgãos da SSP	6,10
2.4.5.3	Expedição de certidão DETRAN	13,30
2.4.5.4	Consulta em prontuários e busca em arquivos - Veículos - Exceto na 2ª via	26,60
2.4.5.5	Vistoria para instalação, reabertura ou mudança de endereço de credenciados	87,20
2.4.5.6	Inscrição para processo de seleção - para todas as formas de credenciamento	185,10
2.4.5.7	Credenciamento de pessoa jurídica e profissional liberal	1.854,80
2.4.5.8	Credenciamento de pessoa física	50,60
2.4.5.9	Credenciamento de entidades ministrantes de cursos de capacitação para condutores	247,40
2.4.5.10	Homologação ou Registro (para todas as finalidades relacionadas com o DETRAN)	73,90
2.4.5.11	Credenciamento de Postos de Lacração e filiais	185,10

**TABELA V  
ATOS DA POLÍCIA MILITAR  
TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
1	Estadia de veículos automotores em pátio da OPM - por dia ou fração	6,10
2	Estadia, pousada, hospedagem em estabelecimentos próprios da Polícia Militar - por pessoa/dia, ou outros atendimentos	12,20
3	Guinchamento ou remoção de veículos automotores - por Km ou fração	6,10
4	Certidões, atestados diversos, cópia de boletins de ocorrências - por expedição	6,10
5	Palestras, cursos, treinamento e seminários para o público externo, quando motivado por solicitação de particular - por Policial Militar/hora	25,50
6	Utilização de instalações físicas e equipamentos desportivos da Polícia Militar - utilização por hora	36,70
7	Fotografias ou filmagens de locais de acidentes de trânsito e de ocorrências bombeiros e policiais - por fotografia ou fita	30,50
8	Parecer técnico - por parecer	30,50
9	Cópia do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - por cópia	30,50
10	Utilização de imóveis da Polícia Militar - por m²/mês	36,70
11	Fotocópia de qualquer documento autenticado - por folha	1,80
12	Apresentação de caráter social, cultural, artístico, educativo, e desportivo, quando motivado por solicitação de particular, contado do horário de início do deslocamento ao horário de retorno às unidades policiais militares - por Policial Militar/hora	18,30
13	Utilização das instalações físicas dos estandes de tiro da Polícia Militar - por hora	34,40
14	Estadia e adestramento de animais - por animal/hora	18,30
15	Atendimentos veterinários diversos - por atendimento	73,90
16	Segunda via de cédula de identidade militar - por cédula	7,70

**TABELA VI  
ATOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS - TSI**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
1	Edificação residencial (multifamiliar, coletiva e transitória), comercial, industrial, mistas, pública, escolar, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial/laboratorial, garagem, depósito de inflamáveis, depósito de explosivo e/ou munições e edificações especiais em conformidade com as Normas de Segurança Contra Incêndio	
1.1	Com área até 200 m² (exceto edificações multifamiliar)	73,90
1.2	Com área de 201 m² até 2.000 m²	148,40
1.3	Com área de 2.001 m² até 4.000 m²	296,90
1.4	Com área acima de 4.001 m²	593,80

**TABELA VII  
ATOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
TAXA DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS - TPCS**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
1	Projetos novos de edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos explosivos/munições e especiais - por m² de área construída	0,42

2	Vistorias para fins de liberação de "habite-se" em edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m <sup>2</sup> de área construída	0,42
3	Alteração de projetos de edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m <sup>2</sup> de área construída	0,16
4	Retorno de projetos, após o 3º protocolo do mesmo processo de edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m <sup>2</sup> de área construída	0,16
5	Retorno de vistorias, após a 3ª vistoria de retorno para fins de liberação de "habite-se" em edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m <sup>2</sup> de área construída	0,24
6	Vistoria para fins de funcionamento e manutenção de sistemas preventivos em edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m <sup>2</sup> de área construída	0,24
7	Credenciamento e renovação de credenciamento de empresas junto ao Corpo de Bombeiros Militar - a cada dois anos	123,40
8	Reboque de embarcação por ação preventiva sem risco em potencial - por milha/hora	148,40
9	Corte de árvore, em ação preventiva contra potenciais riscos ou sinistros, requerida pelo interessado - por bombeiro militar/hora	13,30
10	Captura, manejo ou extermínio de insetos em propriedades privadas, sem risco potencial, solicitadas por qualquer pessoa física ou jurídica - por bombeiro militar/hora	13,30
11	Taxa de produção ambulatorial, paga pelo Sistema Unificado de Saúde às Unidades Ambulatoriais, referentes aos atendimentos pré-hospitalares prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar - por atendimento ou por valor pago pelo SUS	47,80
12	Busca de bens submersos (motores, embarcações, carros, outros) - por bombeiro militar/hora	30,50
13	Serviço de vigilância eletrônica (telealarme incêndios, linha especial de emergência) - por alarme instalado/mês	148,40
14	Recarga de cilindros com ar respirável - por cilindro	13,30
15	Laudo pericial - por bombeiro militar/hora, Oficial BM	30,50
16	Laudo técnico - por bombeiro militar/hora, Praça BM	13,30
17	Ensaio em equipamentos de proteção contra incêndio e pânico - por bombeiro militar/hora	13,30
18	Manutenção ou recarga de extintores e de cilindros de ar comprimido - por bombeiro militar/hora	13,30
19	Teste de mangueiras - por teste realizado em cada lance	13,30
20	Serviço de segurança preventiva contra sinistros (shows, futebol, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões e outros similares) com cobrança de ingresso e ou inscrições - por bombeiro militar/hora	13,30
21	Curso de atualização, treinamento e seminário para o público externo - com até 20 participantes e até 20 horas/aula (50 minutos/hora)	271,80
22	Palestras para o público externo até 02 horas/palestra (50 minutos/hora)	148,40
23	Compêndio de normas sobre segurança contra incêndios - por exemplar	30,50

**TABELA VIII  
ATOS DA POLÍCIA MILITAR  
TAXA DE SEGURANÇA OSTENSIVA CONTRA DELITOS**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
1	Estabelecimentos bancários, joalherias, guardas de valores e casa de créditos, estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços - por ano	
1.1	Com área de até 200 m <sup>2</sup>	73,90
1.2	Com área de 200,01 m <sup>2</sup> até 2.000 m <sup>2</sup>	148,40
1.3	Com área de 2.000,01 m <sup>2</sup> até 4.000 m <sup>2</sup>	296,90
1.4	Com área acima de 4.001 m <sup>2</sup>	593,80

**TABELA IX  
ATOS DA POLÍCIA MILITAR  
TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
1	Serviços de segurança preventiva no âmbito interno dos eventos esportivos e de lazer, tais como: shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões, futebol amador ou profissional e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrição - Policial Militar/hora	8,30
2	Serviços de segurança preventiva no âmbito externo dos eventos esportivos e de lazer, tais como: shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões, futebol amador ou profissional e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrição - Policial Militar/hora	6,10
3	Serviços de segurança preventiva em leilões de joias e de outras mercadorias - por policial militar/hora	61,70
4	Serviço de segurança preventiva para transportes de valores, animais, prova de vestibular, obras de arte ou de outros materiais, calculado com base na soma do produto das seguintes variáveis: número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensado ou fração - somatório das variáveis	8,30
5	Serviço de vigilância eletrônica, como por exemplo telealarme, linha especial de emergência - por aparelho instalado/mês	67,80
6	Serviço de ronda programada em unidades familiares, comerciais, industriais, tipo operação - viagem por ronda	12,20
7	Serviço de monitoramento externo através de câmera de vídeo em unidades familiares, comerciais, industriais e bancárias - câmeras instaladas/mês	67,80
8	Serviços aéreos que não tenham relação com atividade fim da Polícia Militar - por hora, proporcionalmente	2.592,00

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 110/09**

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de São Miguel do Oeste - ACISMO, com sede no Município de São Miguel d' Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de São Miguel do Oeste - ACISMO, com sede no Município de São Miguel d' Oeste.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à

Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de novembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/122/09**

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 122/2009, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º. Compete ao Poder Público Estadual, a análise dos fatos narrados na reclamação e, se constatada infração à presente Lei, o encaminhamento aos órgãos competentes, visando à adoção das medidas cabíveis.

**Deputado Pedro Uczai**

**Bancada do Partido dos Trabalhadores**

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 25/11/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 25/11/09

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/122/09**

O caput do artigo 2º do Projeto de Lei nº 122/2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Compete ao Poder Público Estadual, o recebimento de reclamações e outros atos previstos nesta Lei.

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 25/11/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 25/11/09

**Deputado Pedro Uczai**

**Bancada do partido dos Trabalhadores**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 122/09**

Pune toda e qualquer forma de discriminação para cidadãos que disponham de formação superior ou tenham vida acadêmica regular em cursos autorizados pelo Ministério da Educação nas modalidades de ensino à distância ou semipresencial e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Será punida toda e qualquer forma de discriminação ou manifestação que caracterize tratamento diferenciado entre formados e acadêmicos matriculados em cursos nas modalidades de ensino à distância ou semipresencial em relação aos cursos presenciais.

§ 1º Para fins do disposto na presente Lei, entende-se por regularmente formados em ensino à distância ou semipresencial, alunos que disponham de Diploma, Certificado ou comprovante de conclusão emitido por Instituição de Ensino Superior autorizada pelo MEC para o mesmo, ou em caso de estudante, apresente atestado de frequência ou comprovante de matrícula da Instituição de Ensino Superior.

§ 2º Entende-se por discriminação qualquer ação que caracterize tratamento diferenciado, cobrança de valores adicionais, proibição de participação em concursos que exijam diploma de nível superior, inscrição em associações ou entidades de classe que exijam formação superior ou, ainda, preterição no atendimento.

Art. 2º Compete ao Poder Público Estadual, o recebimento de reclamações e outros atos previstos nesta Lei.

§ 1º Para os fins do atendimento previsto no caput, a reclamação poderá ser apresentada por qualquer pessoa, física ou jurídica, direta ou indiretamente prejudicada.

§ 2º A reclamação poderá ser apresentada ao Poder Público Estadual, nos locais previstos, por carta, fax, e-mail, telefone, verbalmente ou qualquer outra forma de comunicação, juntando-se dados suficientes ao preenchimento de ficha de atendimento para posterior encaminhamento e apuração dos fatos apresentados.

Art. 3º Compete ao Poder Público Estadual, a análise dos fatos narrados na reclamação e, se constatada infração à presente Lei, o encaminhamento aos órgãos competentes, visando à adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Sujeitam-se a esta Lei todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que mantêm relação com a Administração Pública Estadual, direta ou indireta, abrangendo situações tais como relação jurídica funcional, convênios, acordos, parcerias, empresas e pessoas contratadas pela Administração e o exercício de atividade econômica ou profissional sujeita à fiscalização estadual.

Art. 5º Órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e associações civis que cometerem infrações à presente Lei, estarão sujeitos às seguintes sanções, que serão aplicadas progressivamente, da seguinte forma:

I - advertência;

II - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e proibição de contratar com a Administração Pública Estadual por 1 (um) ano.

§ 1º Os valores constantes dos incisos II, III e IV serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 10 (dez) vezes o valor da multa cominada quando se verificar que, em face da capacidade econômica do estabelecimento, a pena de multa resultará inócua.

§ 3º A aplicação de qualquer das sanções previstas no inciso III acarretará a rescisão do contrato, convênio, acordo ou qualquer modalidade de compromisso celebrado com a Administração Pública Estadual direta ou indireta, e implicará na inabilitação do infrator para:

I - firmar contratos com a Administração Pública Estadual, direta, indireta, ou autárquica; e

II - isenções, remissões, anistias ou quaisquer benefícios de natureza tributária.

Art. 6º A infração ao disposto nesta Lei praticada por servidor público estadual será considerada falta grave e sua reincidência, prática de ato de incontinência pública, sujeitando o infrator, respectivamente, às penas previstas nos Estatutos da respectiva categoria.

Art. 7º O conteúdo da presente Lei deverá ser divulgado junto às repartições públicas estaduais, para conscientização dos servidores e dos catarinenses.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, devendo observar, obrigatoriamente, os seguintes aspectos:

I - mecanismos de denúncia;

II - formas de apuração das denúncias;

III - garantias para ampla defesa dos infratores.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de novembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 160/09**

Declara de utilidade pública o Coral Renascer, com sede no município de Criciúma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Coral Renascer, com sede no município de Criciúma.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de novembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0212/2009**

O inciso II do art. 3º do Projeto de Lei nº PL/0212.0/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º (. .. .. .)

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira."

Sala da Comissão, em

Deputado Joares Ponticelli  
 APROVADO EM 1º TURNO  
 Em Sessão de 18/11/2009  
 APROVADO EM 2º TURNO  
 Em Sessão de 24/11/2009

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0212/2009**

O artigo 6º do Projeto de Lei nº PL/0212.0/2009 passa a ter a seguinte redação:

“O art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação, dispondo, inclusive, que os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da regulamentação, para adaptar-se às suas disposições.”

Sala da Comissão, em  
 Deputado Joares Ponticelli  
 APROVADO EM 1º TURNO  
 Em Sessão de 18/11/2009  
 APROVADO EM 2º TURNO  
 Em Sessão de 24/11/2009

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0212/2009**

Fica suprimido o art. 5º do Projeto de Lei nº PL/0212.0/2009.

Sala da Comissão, em  
 Deputado Joares Ponticelli  
 APROVADO EM 1º TURNO  
 Em Sessão de 18/11/2009  
 APROVADO EM 2º TURNO  
 Em Sessão de 24/11/2009

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 212/09**

Dispõe sobre qualidade dos comprovantes emitidos em caixas eletrônicos em Bancos do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º As agências bancárias estabelecidas no Estado de Santa Catarina ficam obrigadas a alterar a qualidade do seu papel de impressão, emitidos em seus caixas eletrônicos e conter as especificações do documento para serem utilizadas como comprovante de pagamentos de contas de consumo, impostos e outras comprovações necessárias ao consumidor.

Art. 2º Considera-se tempo necessário para durabilidade das informações contidas no papel de impressão do comprovante de pagamento, respondendo para seus fins extrajudiciais e judiciais, desta Lei:

- I - 5 (cinco) anos;
- II - 10 (dez) anos.

§ 1º A comprovação citada no inciso II, apenas para fins de pagamentos de financiamentos imobiliários, para as demais o inciso I.

§ 2º As informações descritas pelo comprovante deverão ser especificadas pelo número completo de referência ao documento.

Art. 3º A infração do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das penas administrativas de:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira;
- III - suspensão da atividade, nos termos do art. 59 da Lei

federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que todo o comprovante emitido pelos bancos tenha durabilidade exigida neste dispositivo.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior ficarão a cargo do órgão estadual de defesa do consumidor.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, dispondo, inclusive, que os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da regulamentação, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 24 de novembro de 2009  
 Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 277/09**

Declara de utilidade pública o Instituto Ambiental ECOSUL, de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Ambiental ECOSUL, com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de novembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 280/09**

Dispõe sobre a exibição do preço dos produtos por unidade de medida.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados, autosserviços e mercearias, onde o consumidor tenha acesso direto ao produto, sem intervenção do comerciante, ficam obrigados a expor o preço por unidade de medida.

Parágrafo único. Considera-se preço por unidade de medida, reais por quilo, litro, metro ou outra unidade conforme o caso.

Art. 2º O preço por unidade de medida deve ser exposto onde esteja registrado o valor do produto, e ocupar espaço não inferior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de mil reais; e
- III - interdição.

§ 1º A pena de multa será aplicada em caso de não atendimento, em 30 (trinta) dias, do disposto no art. 1º.

§ 2º A interdição dar-se-á em caso de não atendimento, em 60 (sessenta) dias, do disposto no art. 1º.

Art. 4º A receita arrecadada pela aplicação das multas previstas nesta Lei será revertida ao Procon estadual.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 24 de novembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 281/09**

Denomina Darci Lazzaretti a rodovia estadual SC-283, trecho Palmitos ao trevo da BR-158 e do trevo da BR-158 a Caibi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominada Darci Lazzaretti a rodovia estadual SC-283, trecho Palmitos ao trevo da BR-158 e do trevo da BR-158 a Caibi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 24 de novembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 322/09**

Dispõe sobre a prioridade de tramitação aos processos e procedimentos administrativos em que figure como parte ou interveniente as pessoas que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Os processos e procedimentos administrativos, no âmbito da administração pública direta e indireta, compreendidas como sendo as fundações públicas, as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as autarquias, que tenham como parte ou interveniente as pessoas abaixo relacionadas, terão prioridade de tramitação:

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

III - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Art. 2º O interessado na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa em que se encontra vinculado o processo.

Parágrafo único. A prova de idade poderá ser feita por qualquer documento hábil como: carteira de identidade, carteira de habilitação, certidão de nascimento, certidão de casamento, carteira profissional, dentre outros, e as demais provas através de atestado médico.

Art. 3º Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, em união estável.

Art. 4º Os processos de que trata a presente Lei deverão receber identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 12.205, de 25 de abril de 2002.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 24 de novembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 345/09

Declara de utilidade pública a POESIS - Associação Cultural e Artística de Antônio Carlos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a POESIS - Associação Cultural e Artística de Antônio Carlos, com sede no município de Antônio Carlos.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de novembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 351/09

Autoriza a doação de imóvel no Município de Anchieta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Anchieta, o imóvel com área de 1.000,50 m<sup>2</sup> (um mil metros e cinquenta decímetros quadrados), contendo benfeitorias, onde se encontra instalada uma unidade sanitária, matriculado sob o nº 7.939 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel d'Oeste e cadastrado sob o nº 03365 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo viabilizar obra de ampliação da unidade sanitária e adequação do espaço físico para melhor atender à comunidade, a ser executada pelo Município de Anchieta.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de novembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 355/09

Autoriza a doação de imóvel no Município de Mondai.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Mondai, uma área de terra contendo 3.864,55 m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e sessenta e quatro metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias, a ser desmembrada de uma área maior, onde se encontra instalada a Escola de Educação Especial Raio de Sol - APAE, matriculada sob o nº 4.133 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mondai e cadastrada sob o nº 02677 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade viabilizar a reforma e ampliação do imóvel, a ser executada pelo Município de Mondai.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de novembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 379/09

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Microbacia de Serra dos Alves, de Agrolândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Microbacia de Serra dos Alves, com sede no município de Agrolândia.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de novembro de 2009  
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 392/09

Declara de utilidade pública o Instituto Paulo Stuart. Wright - IPSW de Florianópolis, com sede no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Paulo Stuart. Wright - IPSW, com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de novembro de 2009  
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 399/09

Declara de utilidade pública o Instituto de Pesquisa, Educação, Prevenção e Apoio às Vítimas de Acidentes de Trânsito, de Joinville.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Pesquisa, Educação, Prevenção e Apoio às Vítimas de Acidentes de Trânsito, com sede no município de Joinville.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de novembro de 2009  
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 408/09

Declara de utilidade pública a Associação de Criadores de Pássaros de Joinville, de Joinville.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Criadores de Pássaros de Joinville, com sede no município de Joinville.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de novembro de 2009  
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 418/09

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores da COHAB I - AMOC, município de Canoinhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores da COHAB I - AMOC, com sede no município de Canoinhas.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de novembro de 2009  
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 420/09

Declara de utilidade pública a Associação Esporte Clube Flamengo - AFHAGO, com sede no município de Caçador.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Esporte Clube Flamengo - AFHAGO, com sede no município de Caçador.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de novembro de 2009  
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO E JUSTIÇA

Cria o programa *Cem Cópias Sem Custo*, de incentivo à produção literária e cultural, à vinculado à Secretaria de Estado de Administração, e adota outras providências.

Art. 1º Fica criado o programa *Cem Cópias Sem Custo*, vinculado à Secretaria de Estado de Administração.

Art. 2º Este programa tem por objetivo:

I - gerar oportunidades para autores, compositores, artistas em geral, carentes de recursos e apoio, divulgarem e publicarem suas obras por meio de:

a) livros; e

b) capas em papel de disco compacto - CD.

II - estimular a publicação de trabalhos acadêmicos;

III - garantir a produção mínima de 100 (cem) exemplares sem custo, aos beneficiados pelo programa; e

IV - democratizar a produção editorial e gráfica estimulando o surgimento de novos talentos.

Parágrafo único - Somente pessoas físicas poderão fazer uso dos benefícios do programa *Cem Cópias Sem Custo*.

Art. 3º O conselho editorial, órgão responsável pela implantação, gestão e manutenção do programa, será designado em Decreto pelo Governador do Estado para o período de um ano, tendo a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Estado da Administração;

II - um representante da Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte;

III - um representante da Fundação Catarinense de Cultura; e

IV - um representante do Conselho Estadual de Cultura.

V - quatro representantes de entidades representativas da sociedade civil organizada a área atemática.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Editorial será exercida pelo representante da Secretaria de Estado da Administração, conforme regulamento.

Art. 4º São os seguintes os gêneros contemplados para as publicações beneficiadas pelo Programa *Cem Cópias Sem Custo*:

I - científico;

II - romance;

III - ficção;

IV - suspense;

V - autoajuda;

VI - infanto-juvenil; e

VII - outras expressões culturais, desde que aprovada pelo conselho.

Art. 5º São os seguintes os critérios de bonificação para edição:

I - primeira tiragem: 100 (cem) cópias sem custo;

II - segunda tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 20% (vinte por cento) do valor orçado;

III - Terceira tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 30% (trinta por cento) do valor orçado;

IV - quarta tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado;

V - quinta tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado;

VI - sexta tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 60% (sessenta por cento) do valor orçado;

VII - sétima tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 70% (setenta por cento) do valor orçado;

VIII - oitava tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 80% (oitenta por cento) do valor orçado;

IX - nona tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 90% (noventa por cento) do valor orçado; e

X - décima tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 100% (cem por cento) do valor orçado.

§ 1º Para ter direito a bonificação prevista neste artigo, o beneficiário deverá autorizar a impressão de até 30% (trinta por cento) de cópias de cada tiragem realizada dentro do programa *Cem Cópias Sem Custo*, sem qualquer ônus ao Estado, para distribuição gratuita a título de incentivo à leitura, nas seguintes instituições:

I - unidades escolares das redes pública estadual e municipal;

II - bibliotecas públicas estaduais e municipais;

III - arquivos públicos estaduais e municipais;

IV - outras instituições de incentivo à leitura e cultura, a critério do conselho.

§ 2º Cada pessoa física poderá ser contemplada com os benefícios *Cem Cópias Sem Custo*, uma vez a cada ano.

Art. 6º As publicações estarão sujeitas a capacidade de impressão da gráfica, ao estoque de material para uso, e a reserva financeira de no máximo de 3% (três por cento) do valor líquido do balanço entre renda e despesas com impressão gráfica encontrada mês a mês, utilizada como base, para as concessões do mês subsequente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do programa *Cem Cópias Sem Custo* correrão por conta do Fundo de Materiais Publicações e Impressões Oficiais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de novembro de 2009

Deputado Pedro Uczai

Deputado Padre Pedro Baldissera

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 25/11/09

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 425/09

Cria o Programa *Cem Cópias Sem Custo*, de incentivo à produção literária e cultural, vinculado à Secretaria de Estado da Administração e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa *Cem Cópias Sem Custo*, vinculado à Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Programa tem por objetivo:

I - gerar oportunidades para autores, compositores, artistas em geral, carentes de recursos e apoio, divulgarem e publicarem suas obras por meio de:

a) livros; e

b) capas em papel de disco compacto - CD;

II - estimular a publicação de trabalhos acadêmicos;

III - garantir a publicação mínima de 100 (cem) exemplares sem custo, aos beneficiados pelo Programa; e

IV - democratizar a produção editorial e gráfica estimulando o surgimento de novos talentos.

Parágrafo único. Somente pessoas físicas poderão fazer uso dos benefícios do Programa *Cem Cópias Sem Custo*.

Art. 3º O Conselho Editorial, órgão responsável pela implantação, gestão e manutenção do Programa, será designado em decreto pelo Governador do Estado para o período de um ano, tendo a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Estado da Administração;

II - um representante da Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte;

III - um representante da Fundação Catarinense de Cultura;

IV - um representante do Conselho Estadual de Cultura; e

V - quatro representantes de entidades representativas da sociedade civil organizada, ligadas à área temática.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Editorial será exercida pelo representante da Secretaria de Estado da Administração, conforme regulamento.

Art. 4º São os seguintes os gêneros contemplados para as publicações beneficiadas pelo Programa *Cem Cópias Sem Custo*:

I - científico;

II - romance;

III - ficção;

IV - suspense;

V - autoajuda;

VI - infanto-juvenil; e

VII - outras expressões culturais, desde que aprovada pelo Conselho.

Art. 5º São os seguintes os critérios de bonificação para edição:

I - primeira tiragem: 100 (cem) cópias sem custo;

II - segunda tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 20% (vinte por cento) do valor orçado;

III - terceira tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 30% (trinta por cento) do valor orçado;

IV - quarta tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 40% (quarenta por cento) do valor orçado;

V - quinta tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado;

VI - sexta tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 60% (sessenta por cento) do valor orçado;

VII - sétima tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 70% (setenta por cento) do valor orçado;

VIII - oitava tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 80% (oitenta por cento) do valor orçado;

IX - nona tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 90% (noventa por cento) do valor orçado; e

X - décima tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 100% (cem por cento) do valor orçado.

§ 1º Para ter direito a bonificação prevista neste artigo, o beneficiário deverá autorizar a impressão de até 30% (trinta por cento) de cópias de cada tiragem realizada dentro do Programa *Cem Cópias Sem Custo*, sem qualquer ônus ao Estado, para distribuição gratuita a título de incentivo à leitura, nas seguintes instituições:

I - unidades escolares das redes pública estadual e municipal;

II - bibliotecas públicas estaduais e municipais;

III - arquivos públicos estaduais e municipais; e

IV - outras instituições de incentivo à leitura e cultura, a critério do conselho.

§ 2º Cada pessoa física poderá ser contemplada com os benefícios do Programa *Cem Cópias Sem Custo*, uma vez a cada ano.

Art. 6º As publicações estarão sujeitas à capacidade de impressão da gráfica, ao estoque de material para uso, e à reserva financeira de no máximo 3% (três por cento) do valor líquido do balanço entre renda e despesas com impressão gráfica encontrada mês a mês, utilizada como base, para as concessões do mês subsequente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do Programa *Cem Cópias Sem Custo* correrão por conta do Fundo de Materiais Publicações e Impressões Oficiais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de novembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 427/09**

Declara de utilidade pública a Associação Coral São Judas Tadeu de Águas Claras, com sede no Município de Brusque.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Coral

São Judas Tadeu de Águas Claras, com sede e foro no Município e Comarca de Brusque.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de novembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0428.3/2009**

A ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº PL/0428.3/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores da EEB Porto do Rio Tavares, de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Professores, da EEB Porto do Rio Tavares, com sede no município de Florianópolis.”

Sala da Comissão, em  
Deputado Romildo Titon

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 25/11/09

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 428/09**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores da EEB Porto do Rio Tavares, de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Professores, da EEB Porto do Rio Tavares, com sede no município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de novembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 430/09**

Declara de utilidade pública o Instituto São Francisco, de São Francisco do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto São Francisco - INSEFRAN, com sede no município de São Francisco do Sul.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de novembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 438/09**

Autoriza a concessão de uso onerosa de imóvel no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso oneroso e a exploração remunerada do imóvel constituído por uma área com 1.204,71 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e quatro metros e setenta e um decímetros quadrados), no Município de Florianópolis, matriculado sob o nº 39.094 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 3500 no Sistema de Gestão Patrimonial.

Parágrafo único. O prazo da concessão de uso será determinado no edital de licitação, devendo ser observada a natureza da atividade e o custo de adaptação do espaço físico para seu funcionamento.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo criar condições propícias à construção e exploração de um moderno edifício de garagens automatizado, visando dar destinação adequada ao imóvel e melhorando o sistema viário da Capital.

Parágrafo único. A concessão de uso será efetuada após a realização do procedimento licitatório, sendo que a empresa ou o consórcio de empresas vencedor do certame obriga-se a desenvolver os projetos, conseguir as autorizações e alvarás necessários e executar as obras relativas à edificação, desde que aprovado com antecedência pelo Poder Executivo.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, a concessão será revogada total ou parcialmente, conforme a necessidade.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou o término do prazo da concessão de uso, o imóvel e as benfeitorias passam ao domínio do Estado.

Parágrafo único. O direito de indenização ao concessionário será estabelecido no contrato e ocorrerá somente nos casos de reversão antecipada por interesse exclusivo do Estado.

Art. 5º Serão de responsabilidade do concessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º O concessionário, sob pena de imediata reversão, sem direito à indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, o concessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Após realizado o procedimento licitatório, será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e do concessionário.

Art. 9º Os recursos gerados pela concessão de uso de que trata esta Lei deverão constituir o Fundo Patrimonial, geridos e aplicados conforme suas diretrizes.

Art. 10 . O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 24 de novembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 439/09**

Autoriza a reversão de imóvel no Município de Massaranduba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao patrimônio do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, o imóvel localizado no Município de Massaranduba, constituído por um terreno com área de 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), matriculado sob o nº 6.042 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Guarimirim.

Art. 2º O imóvel referido nesta Lei foi doado ao Município de Massaranduba, pela Lei nº 12.307, de 28 de junho de 2002, tendo por finalidade exclusiva propiciar a ampliação de sua área industrial, não sendo cumprido os encargos no prazo estabelecido.



Art. 3º O Estado será representado no ato da transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e pelo Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de novembro de 2009

Deputado Romildo Titon  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 449/09**

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação

Nipo-Catarinense, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito da sala nº 906 do Edifício Alpha Centauri, no Município de Florianópolis, matriculada sob nº 8.923 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 02312 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. De acordo com o que determina a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, em seu art. 7º, parágrafo único, inciso I, fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei nº 6.396, de 12 de julho de 1984.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por finalidade permitir a continuidade dos trabalhos já realizados pela entidade.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao concessionário, face à gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade do concessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º O concessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, o concessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e do concessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o inciso XXIV, do art. 1º da Lei nº 14.318, de 15 de janeiro de 2008.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de novembro de 2009

Deputado Romildo Titon  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 501/09**

Proíbe a construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas - PCHs, no trecho do rio que antecede o Parque das Sete Quedas do Rio Chapecó, localizado no município de Abelardo Luz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica proibida a construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas - PCHs, no trecho do rio que antecede o Parque das Sete Quedas do Rio Chapecó, localizado no município de Abelardo Luz, que provoque o desvio do curso normal das águas.

Parágrafo único. Entende-se como desvio do curso normal das águas, referido no caput, a construção de túnel ou qualquer outra construção que faça a ligação entre a margem anterior com a margem posterior do Parque das Sete Quedas do Rio Chapecó.

Art. 2º A proibição a que se refere o artigo anterior permanecerá independentemente da concessão das licenças ambientais pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de novembro de 2009

Deputado Romildo Titon  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 512/09**

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação dos Procuradores do Estado de Santa Catarina, pelo prazo de vinte anos, o uso gratuito de parte do imóvel matriculado sob o nº 3612 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, contendo área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), sem benfeitorias, cadastrado sob o nº 01569 no Sistema de Gestão Patrimonial.

Parágrafo único. De acordo com o que determina a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, em seu art. 7º, parágrafo único, inciso I, fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei nº 13.467, de 09 de setembro de 2005.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo permitir aos associados e seus dependentes o desenvolvimento de suas atividades nas áreas sociais e culturais.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade do concessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer os imóveis como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de novembro de 2009

Deputado Romildo Titon  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 521/09**

Institui Gratificação de Representação de Delegado de Polícia e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituída Gratificação de Representação de Delegado de Polícia, devida mensalmente, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para os ocupantes do cargo de Delegado de Polícia.

Parágrafo único. Sobre o valor da vantagem prevista no caput não incidirá nenhum adicional, indenização, gratificação ou vantagem pecuniária, exceto a gratificação natalina, gratificação de férias e as consignações a que estiver sujeito o servidor.

Art. 2º O valor da vantagem prevista no art. 1º desta Lei é concedido ao servidor sujeito ao regime de quarenta horas semanais, sendo aplicado à proporcionalidade por carga horária e aos proventos da aposentadoria e será reajustado quando ocorrer revisão geral de vencimento dos servidores públicos estaduais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Fundo de Melhoria da Polícia Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 2009.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de novembro de 2009

Deputado Romildo Titon  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 524/09**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada à implantação do Programa Santa Catarina Rural - MICROBACIAS 3, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair operação de empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, na qualidade de agente financeiro internacional, no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para a implementação do Programa Santa Catarina Rural - MICROBACIAS 3, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 115, § 2º, da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta os valores a serem considerados nos orçamentos anuais, durante o prazo para a liquidação da operação de crédito, relativos ao serviço de juros, comissão anual de crédito e amortização, os quais serão adequados, anualmente, em decorrência das variações cambiais e taxas de juros, e de outros ajustes previstos, contratualmente, para empréstimos internacionais.

Parágrafo único. Além dos valores previstos no *caput*, o Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa Santa Catarina Rural - MICROBACIAS 3.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, cotas de receitas próprias a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e das transferências constitucionais previstas no art. 157 e no art. 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, além dos créditos previstos na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras contragarantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento de que trata esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a inclusão da programação das dotações orçamentárias respectivas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, contendo o detalhamento das ações necessárias ao atendimento do Programa Santa Catarina Rural - MICROBACIAS 3.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 14.713, de 10 de junho de 2009.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de novembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**ANEXO ÚNICO****OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BIRD****PROJEÇÃO DE VALORES (em R\$) PARA INCLUSÃO NOS ORÇAMENTOS ANUAIS**

FINALIDADE: Programa Santa Catarina Rural - MICROBACIAS 3

ANO	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL
2010	26.637.009,15		396.632,79	396.632,79
2011	90.897.988,92		1.951.751,32	1.951.751,32
2012	57.740.001,93		3.320.838,88	3.320.838,88
2013	35.055.000,00		4.172.421,38	4.172.421,38
2014			4.353.831,00	4.353.831,00
2015			4.353.831,00	4.353.831,00
2016			4.353.831,00	4.353.831,00
2017			4.353.831,00	4.353.831,00
2018			4.353.831,00	4.353.831,00
2019			4.353.831,00	4.353.831,00
2020	14.022.000,00		4.281.267,15	18.303.267,15
2021	14.022.000,00		3.991.011,75	18.013.011,75
2022	14.022.000,00		3.700.756,35	17.722.756,35
2023	14.022.000,00		3.410.500,95	17.432.500,95
2024	14.022.000,00		3.120.245,55	17.142.245,55
2025	14.022.000,00		2.829.990,15	16.851.990,15
2026	14.022.000,00		2.539.734,75	16.561.734,75
2027	14.022.000,00		2.249.479,35	16.271.479,35
2028	14.022.000,00		1.959.223,95	15.981.223,95
2029	14.022.000,00		1.668.968,55	15.690.968,55
2030	14.022.000,00		1.378.713,15	15.400.713,15
2031	14.022.000,00		1.088.457,75	15.110.457,75
2032	14.022.000,00		798.202,35	14.820.202,35
2033	14.022.000,00		507.946,95	14.529.946,95
2034	14.022.000,00		217.691,55	14.239.691,55
<b>TOTAIS</b>	<b>210.330.000,00</b>	<b>210.330.000,00</b>	<b>69.706.820,62</b>	<b>280.036.820,62</b>

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0046.0/2009**

Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 0046.0/2009, com a seguinte redação:

"Art. 6º....."

Parágrafo Único. A gestante que na data da publicação desta Lei Complementar encontrar-se em licença maternidade terá direito a continuidade da licença até o limite temporal permitido de cento e oitenta dias."

Sala da Comissão, em

**Deputado Marcos Vieira**

Relator

**JUSTIFICATIVA**

Possibilitar que as militares em gozo da licença maternidade, quando da publicação da presente lei, possam usufruir do benefício, sem qualquer prejuízo.

**Deputado Marcos Vieira**

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 25/11/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 25/11/09

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0046.0/2009**

Art. 1º. O Parágrafo 9º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 0046.0/2009 passa a ter a seguinte redação:

§ 9º Nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do usufruto da licença, a militar estadual em gozo de licença à maternidade não poderá exercer atividade remunerada, sob pena de perda do direito de usufruto do período restante e restituição da remuneração do período de ocorrência dos fatos aos cofres públicos, após devidamente comprovado em processo administrativo."

Sala da Comissão, em

**Deputado Marcos Vieira**

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 25/11/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 25/11/09

**JUSTIFICATIVA**

A teoria e a "práxis" pedagógica recomendam que, antes de a mulher trabalhadora retornar para a sua atividade laboral, deverá a criança passar por um período de adaptação no ambiente escolar, já que isso significa uma mudança radical de local e comunidade de proximidade, bem como um afastamento do contato e cuidados diretos da mãe.

**Deputado Marcos Vieira**

Relator

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0046.0/2009**

Art. 1º. O Parágrafo 7º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 0046.0/2009 passa a ter a seguinte redação:

§ 7º- Estando a gestante usufruindo férias ou ~~licença especial~~ quando da ocorrência do parto, a mesma será interrompida, e o período restante deverá ter o usufruto iniciado no mesmo exercício de término da licença para repouso."

Sala da Comissão, em

**Deputado Marcos Vieira**

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 25/11/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 25/11/09

**JUSTIFICATIVA**

O inciso I do parágrafo primeiro do art. 68 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 denomina licença especial e não licença-prêmio.

**Deputado Marcos Vieira**

Relator

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 046/09**

Dispõe sobre a regulamentação da licença à maternidade e da licença à paternidade aos militares estaduais e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º À militar estadual gestante é assegurada licença à maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da data de nascimento da criança, mediante apresentação da certidão de nascimento.

§ 1º A licença à maternidade poderá ser concedida pelo

Comandante de Unidade a partir do oitavo mês de gestação, mediante parecer da Junta Médica da Corporação - JMC ou por parecer do médico militar da Organização Policial Militar - OPM mais próxima.

§ 2º No caso de natimorto ou aborto, será devida licença para tratar de saúde própria, mediante parecer da Junta Médica da Corporação - JMC ou por parecer do médico militar da Organização Policial Militar - OPM mais próxima.

§ 3º A critério da Junta Médica da Corporação - JMC ou por parecer do médico militar da Organização Policial Militar - OPM mais próxima, é assegurado à gestante, licença para tratar de saúde própria antes do parto.

§ 4º O afastamento das atividades operacionais será regulado pelo Comandante-Geral das Corporações Militares.

§ 5º A licença à maternidade será suspensa quando da ocorrência do falecimento da criança nos 60 (sessenta) dias anteriores ao seu término.

§ 6º A licença para tratamento de saúde será suspensa quando da concessão de licença à maternidade.

§ 7º Estando a gestante usufruindo férias ou licença especial quando da ocorrência do parto, a mesma será interrompida, e o período restante deverá ter o usufruto iniciado no mesmo exercício de término da licença para repouso.

§ 8º Ocorrendo o parto sem que a gestante tenha usufruído as férias do exercício, as mesmas deverão iniciar no dia subsequente ao término da licença à maternidade.

§ 9º Nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do usufruto da licença, a militar estadual em gozo de licença à maternidade não poderá exercer atividade remunerada, sob pena de perda do direito de usufruto do período restante e restituição da remuneração do período de ocorrência dos fatos aos cofres públicos, após devidamente comprovado em processo administrativo.

§ 10. A militar estadual em gozo de licença à maternidade poderá renunciar ao usufruto dos 60 (sessenta) dias anteriores ao término da licença, devendo apresentar requerimento de renúncia parcial de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, situação em que não se aplicará o disposto no parágrafo anterior.

§ 11. É assegurado o usufruto proporcional da licença quando entre a ocorrência de parto e o início de exercício no serviço público mediar tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os militares estaduais tem direito ao afastamento total do serviço em virtude do nascimento do filho - licença à paternidade - pelo período de até 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 3º As licenças previstas nos arts. 1º e 2º da presente Lei Complementar também poderão ser concedidas aos militares estaduais em caso de adoção de criança de até 06 (seis) anos incompletos, ou quando obtiver judicialmente a sua adoção ou guarda para fins de adoção.

§ 1º Em caso de adoção por cônjuge ou companheiro, os militares estaduais terão direito à licença de que trata o *caput* deste artigo da seguinte forma:

I - 180 (cento e oitenta) dias ao militar estadual adotante que assim requerer; e

II - 15 (quinze) dias ao militar estadual, cônjuge ou companheiro adotante que assim requerer.

§ 2º O militar estadual deverá requerer a licença de que trata o *caput* deste artigo ao Comandante de Unidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da expedição, conforme o caso, do termo de adoção ou do termo de guarda para fins de adoção.

§ 3º O requerimento de que trata o § 2º deste artigo deverá estar instruído com as provas necessárias à verificação dos requisitos para a concessão da licença.

§ 4º A não observância do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo implicará na não concessão das licenças que trata o presente artigo.

Art. 4º A lactante é assegurado, sem qualquer prejuízo, o direito de ausentar-se do serviço por até 2 (duas) horas diárias ou da escala de serviço para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até o filho completar 6 (seis) meses de idade.

§ 1º A concessão do benefício está condicionada à solicitação pela lactante acompanhada da certidão de nascimento da criança.

§ 2º O horário de lactação ficará a critério da requerente, podendo ser desdobrado em frações quando a lactante estiver sujeita a dois turnos ou períodos de trabalho.

Art. 5º Ao militar estadual é assegurada licença à paternidade nos termos do art. 2º, por todo o período da licença-maternidade ou pela parte restante que dela caberia à mãe em caso de falecimento da mesma ou de abandono do lar, seguida de guarda exclusiva da criança pelo pai, mediante provas ou declaração firmada por autoridade judicial competente.

Art. 6º As licenças criadas por esta Lei Complementar são concedidas com a remuneração prevista na legislação peculiar e computados como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A gestante que na data da publicação desta Lei Complementar encontrar-se em licença maternidade terá direito a continuidade da licença até o limite temporal permitido de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º O Comandante-Geral poderá expedir, havendo necessidade, ato para normatizar a aplicação da presente Lei Complementar ao serviço operacional e administrativo das corporações militares estaduais.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de novembro de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 047/09

Dispõe sobre a aplicação de normas para a apreciação de processos de aposentadoria dos servidores públicos estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ao servidor público estadual da administração direta, autarquias e fundações, é facultado afastar-se do exercício das funções do seu cargo quando seu requerimento de aposentadoria não tiver despacho conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Art. 2º A análise e a instrução do processo de aposentadoria no setor de Recursos Humanos do órgão/entidade em que o servidor estiver lotado não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º No caso de exceder os prazos previstos nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar, fica assegurado ao servidor o direito de afastar-se do seu exercício após 60 (sessenta) dias da protocolização do processo no órgão de lotação do servidor.

Art. 4º O direito ao afastamento de que tratam os arts. 1º e 3º desta Lei Complementar deverá ser convalidado pela chefia imediata, e esta deverá comunicar o afastamento ao setor de Recursos Humanos do órgão de lotação do servidor, por meio do formulário padrão.

Parágrafo único. Durante o afastamento, até a data da conclusão da análise do processo de aposentadoria, serão resguardados todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 5º Após afastado, nos termos dos arts. 1º ou 3º desta Lei Complementar, e no caso de indeferimento do pedido pelo órgão de lotação ou pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, ou de anulação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado, o servidor público estadual deverá retornar ao exercício no órgão de sua lotação, no prazo de até 3 (três) dias após ter tomado ciência da referida decisão, sem prejuízo das funções, dos direitos e das vantagens do cargo.

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto neste artigo implicará no registro de faltas injustificadas e demais penalidades previstas em Lei.

Art. 6º A contagem do prazo previsto nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar será interrompida quando, para conclusão da análise do processo, forem solicitadas diligências com responsabilidade de cumprimento do requerente.

§ 1º O servidor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação da diligência para atendimento ao solicitado.

§ 2º Vencido o prazo, e no caso da diligência ainda não ter sido atendida, o servidor deverá retornar imediatamente ao efetivo exercício e aguardar até o despacho conclusivo do pedido de aposentadoria.

§ 3º O não cumprimento ao disposto no parágrafo anterior deverá ser comunicado pela chefia imediata ao setor de Recursos Humanos do órgão de lotação do servidor, que deverá bloquear os seus vencimentos e iniciar os procedimentos de instauração de processo administrativo disciplinar para apurar possível abandono de emprego.

Art. 7º É da responsabilidade do servidor manter atualizados, no órgão/entidade de lotação, os dados cadastrais que possibilitem a sua localização.

Art. 8º A análise dos processos de aposentadoria deverá obedecer, rigorosamente, a ordem de data de protocolo dos processos nos setores competentes.

§ 1º A excepcionalidade ao disposto no *caput* deste artigo será permitida apenas ao idoso e ao portador de necessidades especiais, que têm prioridade resguardada em Lei.

§ 2º Os casos de aposentadoria por invalidez terão prioridade sobre os demais processos, sendo autorizado ao servidor afastar-se imediatamente após a emissão do Laudo Pericial.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 9.832, de 03 de abril de 1995.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de novembro de 2009  
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0049.2/2009

Fica acrescentado o art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 0049.2/2009, com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, em  
Deputado Jean Kuhlmann

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 24/11/2009

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 24/11/2009

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0049.2/2009

O art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 0049.2/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado."

Sala da Comissão, em  
Deputado Jean Kuhlmann

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 24/11/2009

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 24/11/2009

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 049/09

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 73 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido do inciso XIX, com a seguinte redação:

"Art. 73.....

XIX - fica criada a Gerência de Turismo, Cultura e Esporte pertencente e vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de São Joaquim."(NR)

Art. 2º O Anexo VIII-D da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 24 de novembro de 2009  
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

#### ANEXO ÚNICO

"ANEXO VIII-D

SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Braço do Norte - Dionísio Cerqueira - Ibirama - Itapiranga - Ituporanga -  
Maravilha - Palmitos - Quilombo - São Joaquim - São Lourenço do Oeste -  
Seara - Taió - Timbó

(Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007)

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Consultor Jurídico	13	DGS/FTG	1
Assessor de Comunicação	13	DGS/FTG	2
DIRETORIA GERAL			
Diretor Geral	13		
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	13	DGS/FTG	2
GERÊNCIAS DE AÇÕES FINALÍSTICAS			
Gerente de Saúde	13	DGS/FTG	2
Gerente de Educação	13	DGS/FTG	2
Gerente de Infra-Estrutura	13	DGS/FTG	2
Gerente de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Agricultura	13	DGS/FTG	2
Gerente de Assistência Social, Trabalho e Habitação	13	DGS/FTG	2
Gerente de Turismo, Cultura e Esporte	1	DGS/FTG	2

"(NR)

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 050/09

Estende o previsto nos arts. 19 e 22 da Lei Complementar nº 323, de 2006, aos servidores civis lotados e em efetivo exercício no Hospital da Polícia Militar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica estendido, observados os mesmos critérios de concessão, aos servidores civis lotados e em efetivo exercício no Hospital da Polícia Militar, o previsto nos arts. 19 e 22 da Lei Complementar nº 323, de 02 de março de 2006.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Estado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de novembro de 2009  
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 015, DE 2009

Denomina Deputado Marcelino Antônio Dutra a Biblioteca da Assembleia Legislativa.

Art. 1º Fica denominada Deputado Marcelino Antônio Dutra a Biblioteca da Assembleia Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, Florianópolis, 12 de novembro de 2009  
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*